



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003.2022 - REPUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

- EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO

REVOGADA

- AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS DE ADESÃO / CREDENCIAMENTOS

OUTROS AVISOS

- AVISO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

OFÍCIOS RECEBIDOS

- OFÍCIO REFERENTE A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO
- EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2022

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

OUTROS DOCUMENTOS

- DECISÃO REFERENTE A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

PARECERES

- PARECER REFERENTE A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 003/2022
REPUBLICAÇÃO**APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Irecê torna público o presente Edital nº 004/2020, que tem por **objetivo de selecionar empresas para exploração de Lanchonetes no Mercado do Produtor de Irecê.**

O Mercado do Produtor foi construído pelo Governo do Estado da Bahia e repassado para o município de Irecê através do Termo de Cessão de uso de bem imóvel nº. 62/2019, de 15 de agosto de 2019. Portanto, a Prefeitura de Irecê é responsável pela gestão, através da Secretaria de Agricultura e Política Rural, no âmbito do Departamento de Fomento a Comercialização e ao Abastecimento. O Mercado do Produtor é um espaço de comercialização de varejo e atacado de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros in natura ou agro industrializados. O objetivo geral do Mercado do Produtor é “COMERCIALIZAR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, GARANTINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, A PARTIR DA VALORIZAÇÃO DOS CIRCUITOS LOCAIS E TERRITORIAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, BEM COMO CONTRIBUIR PARA O ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO, COM QUALIDADE E EM UM AMBIENTE DE COMÉRCIO JUSTO, TENDO COMO PRINCÍPIO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR”.

O modelo de entreposto para o escoamento das safras e abastecimento dos centros populacionais representa papel de fundamental importância para produtores e consumidores. Desta maneira, o Mercado do Produtor de Irecê será um elo na cadeia de comercialização dos produtos agropecuários, auxiliando os produtores nas operações comerciais e, portanto, apresentando melhores sugestões para o processo de compra e venda.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a **seleção de 4 (quatro) empresas para lanchonete com o objetivo de celebração do Termo de Outorga de Concessão de Uso para exploração destas atividades do Mercado do Produtor de Irecê, especificados no ANEXO I.**

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para Lanchonetes poderão participar desta Chamada Pública as empresas nacionais que tenham como um dos seus objetivos em estatuto ou contrato social fornecimento de alimentos preparados (CNAE 5611-2/03).



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa Chamada Pública:

Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Permissão de Uso;

Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal; Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município outorgante;

Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;

Empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no País e;

Empresários que explorem atividade através de contrato de franquia.

A participação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** importa ao(à) proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

As descrições detalhadas das lanchonetes e valores estão discriminadas no **ANEXO I** deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos interessados habilitados quando apresentação da documentação para o Termo de Outorga de Permissão de Uso.

DO LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Política Rural da Prefeitura Municipal de Irecê, situada à Avenida Raimundo Bonfim, 512, Loteamento Copirecê, no período de **08 de abril de 2022 a 18 de abril de 2022 no horário das 8h00m às 12h00m**. Para ser habilitada à Outorga de Permissão de Uso, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação, de acordo com a forma jurídica:

1) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- Cédula de identidade
- Comprovante de inscrição no CPF
- Cartão de CNPJ
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do **"PROPONENTE"**,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “PROPONENTE”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

2) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:

- Cédula de identidade do seu titular;
- Cartão de CNPJ
- Prova de inscrição de registro na “JUCEB”;
- Certidão Simplificada expedida pela “JUCEB”, no prazo máximo anterior de 60 (sessenta) dias.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “PROPONENTE”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “PROPONENTE”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual da sede do “PROPONENTE”, com data de expedição ou revalidação dos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do “CHAMAMENTO PÚBLICO”, caso o documento não consigne prazo de validade.

3) SOCIEDADE LIMITADA:

- Cartão de CNPJ
- Contrato social e suas eventuais alterações devidamente registrados na “**JUCEB**”;
- Certidão Simplificada expedida pela “**JUCEB**”, no prazo máximo anterior de 60 (sessenta) dias.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual da sede do “**PROPONENTE**”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do “CHAMAMENTO PÚBLICO”, caso o documento não consigne prazo de validade.

4) SOCIEDADE ANÔNIMA:

- Cartão de CNPJ
- Estatuto social em vigor e suas eventuais alterações, devidamente registrados na “**JUCEB**”;
- Ata de eleição da Diretoria atual, devidamente registrados na “**JUCEB**”;
- Ata de eleição do atual Conselho de Administração, devidamente registrados na “**JUCEB**”;
- Certidão Simplificada expedida pela “**JUCEB**”, no prazo máximo anterior de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual da sede do “**PROPONENTE**”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do “**CHAMAMENTO PÚBLICO**”, caso o documento não consigne prazo de validade.

As empresas enquadradas na Lei Complementar nº123/2006 e na sua regulamentação pelo Decreto nº8.538/2015 terão 5 dias úteis para sanear alguma irregularidade fiscal.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para exploração do serviço de LANCHONETE estima-se uma demanda diária de 400 lanches pelo público pelo público que transita no Mercado do Produtor, bem como pelos trabalhadores do local.

A área destinada à exploração do serviço de lanchonete é de aproximadamente 130,0m².

O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser das 07h às 22h em dias úteis;

SORTEIO DO POSICIONAMENTO DAS EMPRESAS

Caso a quantidade de empresas que apresentarem a documentação completa para habilitação seja maior que a quantidade de restaurante e lanchonetes disponíveis, a seleção se dará por meio de sorteio.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

O sorteio das empresas habilitadas dentro das vagas disponíveis será realizado no dia **27 de abril de 2022** em horário e local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Irecê. Para tanto, será utilizada uma urna com bilhetes com os nomes das empresas (um bilhete para cada empresa), confeccionados em papel branco gramatura 75g/m² sendo sorteados os bilhetes com as vagas para empresas, sendo uma urna para lanchonetes e outra para os restaurantes.

Em seguida será realizado o sorteio das posições das lanchonetes, onde serão utilizadas duas urnas, uma com o os nomes das empresas participantes e a outra com o número das lanchonetes. Tanto os bilhetes com os nomes das empresas e como os dos números das lanchonetes serão confeccionados em papel branco gramatura 75g/m² com as mesmas dimensões.

Para rodada do sorteio será retirado primeiro o nome da empresa e em seguida o número da lanchonete até não existirem mais empresas a serem sorteadas.

Findada a ocupação do número de vagas, as empresas classificadas que participarem do sorteio e que não conseguirem ocupar nenhuma lanchonete por conta da sua posição, comporão o cadastro de reserva cadastro reserva, seguindo como critério a ordem e sequência numérica do sorteio.

PAGAMENTO DA PERMISSÃO

Devido à situação de Calamidade Pública decretada no Município de Irecê por meio do Decreto nº107/2020 não será cobrada a Taxa de Outorga para as empresas habilitadas/sorteadas neste instrumento de Chamada Pública.

Será cobrado mensalmente o valor da Tarifa de Uso, que se refere ao rateio das despesas do Mercado do Produtor no montante de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente as Lanchonetes.**

O pagamento da tarifa de uso e do rateio das despesas do Mercado do Produtor referente ao primeiro mês será realizado por meio de DAM, a ser retirado no Departamento de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Município, localizado no prédio da Prefeitura Atende e deverá ser integralizado até o dia **26 de abril de 2022**, como pré-requisito para a assinatura do Termo de Outorga de Concessão de Uso.

O pagamento da tarifa de uso e do rateio de despesas Mercado do Produtor a partir do segundo mês será realizado por meio de DAM até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, a ser retirado junto à Gerência de Mercado da Unidade, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes do vencimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital de Chamada Pública	08/04/2022
Prazo para entrega de documentação	08/04 a 18/04
Sorteio das posições	27/04/2022
Assinatura do Termo de Outorga de Cessão de Uso	27/04/2022

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário de Agricultura e Pol. Rural

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO I**MEMORIAL DESCRITIVO DAS LANCHONETES DO MERCADO DO
PRODUTOR****1. DO OBJETO**

Permissão de Uso de áreas do Mercado do Produtor da cidade de Irecê, Estado da Bahia, com a distribuição dos lotes, descrições e demais especificações constantes neste Memorial Descritivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo o **Mercado do Produtor** a missão de abastecer a população baiana com produtos hortigranjeiros, alimentos e outros produtos de forma segura, em cumprimento à política de abastecimento e de segurança alimentar e nutricional, bem como de ser um entreposto para a comercialização dos produtos agropecuários para as demais unidades da federação, faz-se necessária a operacionalização desde equipamento público.

Assim, em cumprimento as suas obrigações estatutárias e legais vem disponibilizar áreas para as entidades interessadas em explorar a prestação de serviços de abastecimento e comercialização de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros em nível de atacado e serviços complementares no Mercado do Produtor nos termos previstos no presente procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 9.074/1995, Lei Federal n.º 8.987/1995, e nas normas que regem a licitação.

A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de restaurante/lanchonetes, a ser explorado mediante processo licitatório, no Mercado do Produtor, justifica -se diante da importância, de primeiro, possibilitar aos trabalhadores do Mercado alternativa de realizarem suas refeições e lanches no local de execução de suas atividades. Segundo, em razão da própria finalidade do Mercado do Produtor, que possui relação intrínseca com o abastecimento alimentar. Além disso, destaca -se que há um grande fluxo diário de pessoas, famílias, consumidores, entre outros, nas dependências do mercado.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

3. DO ENDEREÇO

Mercado do Produtor, rodovia BA 052, km 353, margem direita, Irecê -BA.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. ADMINISTRAÇÃO ou PERMITENTE:** ente da administração pública direta, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplina e posturas no interior do Mercado do Produtor.
- 4.2. PERMISSIONÁRIA:** Agente titular da Permissão de Uso para explorar a prestação de serviços de abastecimento e comercialização de produtos agropecuários e hortifruti granjeiros, em nível de atacado e serviços complementares.
- 4.3. PRESTADOR DE SERVIÇO:** aquele que de qualquer forma atua nas dependências do Mercado do Produtor, devidamente autorizado pela ADMINISTRAÇÃO, prestando serviços nos estritos limites da lei e Regulamento do Mercado do Produtor de Irecê.
- 4.4. USUÁRIO:** todo aquele que de qualquer forma se utiliza das instalações, serviços e conveniências colocados à disposição Mercado do Produtor de Irecê e demais empresas permissionárias;
- 4.5. VIGÊNCIA:** As Permissões de Uso serão pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.
- 4.6.ESPECIFICAÇÕES: LANCHONETE com 11,0m²** (Onze metros quadrados), área destinada à comercialização alimentos preparados sem o fornecimento de bebidas alcoólicas, situado na Rodovia BA 052, km353, margem direita, CEP 44.900-000, Irecê-BA. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência do Mercado do Produtor.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO II

Taxa de custeio mensal para Lanchonetes

R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

ANEXO III**REGIMENTO INTERNO DO MERCADO DO PRODUTOR****TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Capítulo I - Da Finalidade e do Objeto

Art. 1º. O Presente Regimento Interno tem como objetivo precípuo estabelecer as normas que delimitarão as competências administrativas internas do Mercado do Produtor de Irecê, devendo os encarregados de exercê-las, agir sempre em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública (Art. 37 CF) e com os princípios contidos neste Regimento e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. O Mercado do Produtor tem por objeto a estruturação e gestão sustentável de políticas de desenvolvimento econômico e social no Município de Irecê-BA, promovendo a valorização do trabalho, a livre iniciativa e a racionalização dos problemas inerentes às centrais de abastecimento de produtos nele comercializados, visando, sobretudo o relevante interesse público local, com a execução efetiva de medidas que julgar adequadas à consecução de suas atividades.

Parágrafo único. São atribuições do Mercado do Produtor de Irecê:

I - administrar, Supervisionar e Controlar a comercialização realizada no complexo do Mercado, explorando o uso remunerado de espaços cedidos a título precário a terceiros, que visem à comercialização dos produtos agropecuários, hortifrutigranjeiros, alimentação e executando, ainda, atividades conexas e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins;

II - participar dos planos e programas da União e do Estado da Bahia voltados para a produção e abastecimento de produtos alimentares e correlatos, a nível regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio de mercado com estabelecimentos comerciais de outras unidades da federação;

III - firmar convênios, acordos, contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, pertinentes às suas atividades, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - padronizar, fiscalizar, classificar produtos e subprodutos de origem vegetal, executando serviços conexos e atos pertinentes aos seus fins, e na forma da legislação vigente, emitir certificados de classificação e documentos correlatos;

V - buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções técnicas e adequadas às necessidades de inovação e modernização de abastecimento alimentar e correlatos, mostrando, sobretudo, melhores condições de preços e situação conjunturais de mercado, a todos os segmentos da sociedade;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

VI - dar suporte e fomentar o surgimento e consolidação de novos empreendimentos de abastecimento e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins;

VII - auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento, abastecimento e produção agrícola do Município de Irecê-BA;

VIII - conceber, estruturar e gerenciar, em parceria com entidades públicas e da iniciativa privada, projetos de infraestrutura, revitalização e desenvolvimento do Mercado do Produtor, mantendo sempre preservada as condições do meio ambiente local;

IX - desenvolver ações no sentido de fomentar o marketing e a promoção comercial do ambiente de negócios dos usuários fixos ou de áreas livres do Mercado.

Capítulo II - Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. São princípios fundamentais a serem observados pelos destinatários do Regimento Interno do Mercado do Produtor de Irecê-BA:

I - obediência à Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

II - tratamento isonômico aos permissionários/concessionários;

III - equidade no sistema de tarifação;

IV - equilibrar interesses de produtores, atacadistas, varejistas e usuários;

V - expandir a capacidade de distribuição do sistema de comercialização de modo proporcional ao aumento da produção;

VI - zelar pela segurança patrimonial através de ações de monitoramento eletrônico, físico e outros meios que se acharem disponíveis no mercado, sem prejuízo da atuação da segurança pública;

VII - atentar pela segurança e qualidade dos produtos comercializados nos entrepostos do Mercado do Produtor nos termos deste Regimento.

Capítulo III - Das Definições

Art. 4º. Nos termos do presente Regimento Interno entende-se por:

I - Administração/Poder Permitente: ente da administração pública direta municipal, com personalidade jurídica de direito público ou órgão incumbido, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplinas e posturas no interior das instalações do Mercado do Produtor de Irecê-BA;

II - Permissionários: Pessoa física ou jurídica detentora de permissão de uso de bem público, nos moldes da legislação pertinente e do respectivo termo de permissão;

III - Concessionários: Pessoa jurídica detentora de concessão de uso de bem público, mediante contrato administrativo, firmado após procedimento licitatório, conforme dispõe a legislação pertinente;

IV - Produtor rural: Pessoa física ou jurídica formalmente cadastrada como produtor rural, associação rural ou cooperativa;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - Prestador de serviço: aquele que de qualquer forma atua nas dependências do Complexo do Mercado do Produtor, devidamente autorizado pela administração, prestando serviços nos estritos limites da lei e deste Regimento interno;

VI - Usuários: todos os que se utilizam de recursos, serviços ou bens do Mercado do Produtor de Irecê-BA.

TÍTULO II - DOS DESTINATÁRIOS

Capítulo I - Dos Usuários

Art. 5º. Estão sujeitos a este Regimento todos os usuários que direta ou indiretamente mantenham alguma atividade no complexo do Mercado do Produtor de Irecê-BA em especial:

- I - produtores rurais;
- II - cooperativas agropecuárias e associações de produtores rurais;
- III - associações de classe, sindicatos e entidades filantrópicas;
- IV - empresas comerciais e/ou prestadoras de serviços, bem como seus sócios e empregados, além de atacadistas, varejistas e ambulantes;
- V - pessoas físicas que exerçam atividade no complexo de abastecimento do Mercado do Produtor;
- VI - carregadores;
- VII - expositores;
- VIII - servidores da Administração Pública Municipal que exerçam suas atribuições no Mercado do Produtor de Irecê;
- IX - permissionários e/ou concessionários de uso de box de comercialização.

Art. 6º. Considerar-se-á apta a utilizar-se comercialmente do complexo do Mercado do Produtor toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação do presente Regimento Interno e do Termo de Permissão/CONCESSÃO de Uso, obtenha a devida outorga do Município de Irecê para a utilização dos espaços físicos, serviços e equipamentos do Mercado do Produtor.

Capítulo II - Dos Deveres dos Usuários

Art. 7º. São deveres dos usuários do Mercado do Produtor:

I - conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos de lixo ou sobras que deverão ser instalados em locais apropriados, sendo que as sobras que constituírem volumes expressivos de produtos, talos, engaços, folhas, palhas ou embalagens e que estejam depositados em locais indevidos, serão objeto de responsabilização dos usuários, podendo ensejar a aplicação de sanções por parte da Direção do Mercado do Produtor;

II - manter na área objeto de outorga de permissão de uso, os equipamentos de segurança devidamente validados;

III - manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;

IV - responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao Mercado do Produtor e a terceiros, por ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou abuso no exercício de qualquer direito;

V - manter o local utilizado devidamente identificado de acordo com as normas vigentes;

VI - manter a área de objeto de permissão de uso em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados pela direção do Mercado do Produtor;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

VII - contratar somente carregadores autônomos regularizados e devidamente inscritos nos cadastros da Previdência Social;

VIII - registrar devidamente os Carregadores que possuam vínculo empregatício, procedendo-se a todos os recolhimentos e providências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

IX - fornecer corretamente todas as informações solicitadas pelos servidores do Mercado do Produtor, responsáveis pela fiscalização no que se referem a quantidades, origens, tipos, preços, verificação de estoques, qualidade e grau de conservação dos produtos comercializados;

X - permitir o ingresso nos estabelecimentos a qualquer tempo, dos servidores do Mercado do Produtor, responsáveis pela execução de todos os atos de fiscalização e controle administrativo, financeiro, operacional, de arrecadação, utilização adequada dos bens públicos e eventuais riscos que poderão ser causados à Administração Pública;

XI - retirar mercadorias, produtos, equipamentos ou materiais de qualquer natureza quando o uso ou comercialização estiver em desacordo com o fixado pelo Regimento Interno do Mercado ou pela legislação pertinente;

XII - acatar as determinações da Administração do Mercado do Produtor quanto ao previsto no Regimento Interno, nas Resoluções e Normas emitidas pelo Secretário competente e pelos Diretores do Mercado;

XIII - obter por sua conta e risco, todas as autorizações, registros, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área outorgada, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;

XIV - manter-se adimplente com as obrigações financeiras relativas à política tarifária do Mercado.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da Estrutura Administrativa

Art. 8º. O Mercado do Produtor de Irecê é uma cessão pública do Estado da Bahia ao Município de Irecê, vinculado à Secretaria de Agricultura e Política Rural, sendo composto pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa Financeira;

II - Diretoria Operacional.

Art. 9º - A Diretoria Administrativa Financeira é composta de:

I - Diretor Administrativo Financeiro;

II - Supervisor Administrativa Financeira.

§ 1º. Compete à Diretoria Administrativa Financeira a execução de todos os atos de cunho administrativo e financeiro do Mercado do Produtor de Irecê-BA, bem como o controle e fiscalização de suas supervisões.

§ 2º. Compete privativamente à Diretoria Administrativa Financeira:

I - sugerir medidas que visem a racionalização e disciplinamento das suas funções;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos setores que lhes forem subordinados;

III - comunicar a chefia imediata quaisquer irregularidades de caráter administrativo ocorridas em suas respectivas áreas, propondo ou apresentando sugestões visando saná-las;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas administrativas inseridas no Regimento Interno e de outras disposições exaradas pelas Diretorias do Mercado e/ou outros órgãos da municipalidade, zelando pelo cumprimento de leis, decretos e portarias editadas pelo Município de Irecê;

V - executar as decisões de caráter financeiro oriundas de sua competência;

VI - coordenar e supervisionar a emissão dos balancetes, do balanço e demonstrações financeiras do Mercado do Produtor de Irecê, efetuando suas análises e gerando informações gerenciais para atendimento à Secretaria competente, bem como aos requisitos legais, rubricando, os documentos de caráter financeiro do Mercado, registrando e/ou coletando dados econômicos e financeiros;

VII - acompanhar e gerenciar a arrecadação das tarifas de outorga de uso, bem como analisar e controlar o movimento de caixa com os respectivos demonstrativos;

VIII - prestar auxílio à Secretaria competente no que tange ao planejamento financeiro do Mercado do Produtor;

IX - fazer a gestão financeira do Mercado do Produtor, bem como garantir a arrecadação do preço público através de DAM;

X - controlar as operações econômico-financeiras e supervisionar as receitas e despesas do Mercado do Produtor;

XI - manter atualizado os preços públicos de acordo com os índices financeiros estabelecidos na legislação pertinente, de forma a preservar os interesses do Mercado, o equilíbrio econômico financeiro dos ajustes firmados, de modo a evitar quaisquer prejuízos;

XII - exigir a regularidade fiscal dos detentores de outorga de permissão de uso no Mercado do Produtor;

XIII - coordenar e fiscalizar a apuração do recolhimento dos preços públicos pertinentes ao Mercado do Produtor.

Art. 10. A Diretoria Operacional é composta de:

I - Diretor Operacional;

II - Supervisor de Postura e Segurança;

III - Supervisor de Limpeza e Manutenção;

IV - Supervisor de Controle de Qualidade;

V - Supervisor de Pesquisa e Estatística.

§ 1º. Compete à Diretoria Operacional, a execução de todos os atos do âmbito operacional do Mercado do produtor de Irecê-BA, bem como o controle e fiscalização de suas supervisões.

§ 2º. Compete privativamente à Diretoria Operacional:

I - expedir recomendações aos comerciantes, produtores e carregadores, além de apoiar o processo de fiscalização dos órgãos públicos competentes;

II - exigir de todos os usuários o cumprimento do Regimento Interno, das políticas, normas e diretrizes estabelecidas pelo Mercado do Produtor, através de orientações e ações de fiscalização, podendo inclusive, advertir e autuar aqueles que as infringirem;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

III - coordenar o desenvolvimento das atividades comerciais exercidas e a aplicação de políticas de segurança e defesa social no âmbito do Mercado do Produtor, articulando as ações de logística de mercado e aprimorando as condições urbanísticas do órgão;

IV - coordenar, avaliar e melhorar, continuamente, as atividades pertinentes à Diretoria Operacional;

V - supervisionar a ocupação de áreas de comercialização e a prestação de serviços no Mercado do Produtor, controlando a entrada de mercadorias, notas fiscais e os documentos cadastrais dos permissionários/concessionários de outorga de uso, bem como o fluxo de veículos e pedestres, identificando e retendo aqueles em condições irregulares (tanto veículos e mercadorias quanto pessoas), podendo orientá-los para a sua devida regularização;

VI - prestar informações através de relatórios ao Secretário competente sobre as atividades gerais realizadas pela Diretoria Operacional, englobando todas as supervisões subordinadas, além do cadastro e situação dos carregadores, da política de segurança e das ocupações das áreas de Mercado;

VII - promover a destinação adequada de mercadorias apreendidas.

Capítulo II - Das Atribuições da Administração Geral

Art. 11. A gerência dos bens públicos municipais, áreas comuns, boxes, áreas de comercialização, bem como o exercício das competências administrativas, fiscais, financeiras, operacionais, de arrecadação e controle serão exercidas pela Administração Geral do Mercado do Produtor, conjuntamente com a Secretaria competente.

Art. 12. Cabe à Administração Geral, no cumprimento deste Regimento a qualquer momento, averiguar as áreas dos boxes outorgadas aos permissionários e/ou concessionários, estando presente ou não as partes interessadas desde que seja para:

I - examinar e/ou retirar gêneros sem as condições higiênico-sanitárias necessárias à sua comercialização;

II - proceder à desocupação da área, por razões de abandono ou por extinção da permissão/concessão;

III - proceder às fiscalizações afetas as atividades da Administração;

IV - diligenciar em situações de emergência e/ou preventiva;

V - coordenar os serviços de cadastramento de usuários;

VI - supervisionar os serviços de fiscalização de ocupação de áreas e comercialização e a prestação de serviços de terceiros;

VII - zelar pelo cumprimento dos horários de comercialização;

VIII - orientar o sistema de segurança na área de comercialização, nos termos estipulados pela Administração.

Art. 13. Além das obrigações contidas no artigo anterior, cabe ainda à Administração Geral cumprir e executar as ações e demais responsabilidades, consignadas nos Termos de Ajustamento de Conduta, vigentes e/ou eventualmente firmados com os órgãos públicos competentes.

Art. 14. Fica vedado no âmbito do Mercado do Produtor de Irecê:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - o ingresso e permanência de animais nas dependências do Mercado do Produtor;
- II - o ingresso e permanência de carroças com tração animal nas dependências do Mercado do Produtor;
- III - o processamento, classificação, embalagem e/ou quaisquer outras atividades típicas de "packing house", aos permissionários e/ou concessionários fora dos limites do espaço do box;
- IV - a utilização de jornais e periódicos em geral, para embalar produtos alimentícios por desatender as normas sanitárias vigentes;
- V - o ingresso de crianças e adolescentes, nas dependências do Mercado do Produtor, ressalvados os casos em que estejam acompanhadas do respectivo responsável legal, desde que não configure atividade de trabalho infantil;
- VI - a permanência dos permissionários/concessionários nos estabelecimentos após o horário de funcionamento do Mercado;
- VII - o uso de churrasqueiras nos espaços externos;
- VIII - o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares, fora do horário de funcionamento do Mercado;
- IX - dar como garantia em contratos os direitos decorrentes da outorga de uso do bem público.

Art. 15. É de responsabilidade do permissionário e/ou concessionário a coleta e/ou destinação final dos resíduos gerados ou produzidos diretamente pela sua atividade, sobretudo, pelos produtos impróprios a comercialização.

Art. 16. Os usuários são responsáveis em cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e responderão solidariamente pelas ações e omissões dos seus prepostos e empregados.

Art. 17. A administração do Mercado do Produtor não interfere no processo de comercialização realizado entre compradores e vendedores nos boxes outorgados aos permissionários.

TÍTULO IV - DAS INSTALAÇÕES

Capítulo I - Das instalações

Art. 18. A estrutura física do complexo do Mercado do Produtor é composta pelo Núcleo da Administração, Pavilhões de Comercialização com boxes e pedras, assim distribuídos:

I - Núcleo da Administração, com funcionamento da Secretaria de Agricultura e Política Rural, bem como das Diretorias Administrativa Financeira e Operacional do Mercado do Produtor de Irecê;

II – Estacionamento de caminhões – Área destinada à comercialização de produtos diretamente dos caminhões;

III – Estacionamento geral – Área destinada ao estacionamento de caminhões aguardando carga e descarga e veículos de passeio.

IV – Praça de alimentação - Área de comercialização com boxes de restaurante e/ou lanchonete;

Capítulo II - Da Destinação

Art. 19. A destinação de áreas nas unidades abrangidas pelo Regimento Interno do Mercado será efetuada de acordo com as suas especificações e finalidades.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 20. As dependências e instalações das unidades do Mercado do Produtor de Irecê destinam-se a propiciar aos permissionários e/ou concessionários, de forma logística e tecnicamente racional, condições favoráveis para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins, lanchonete, restaurante.

Art. 21. As áreas de comercialização e prestação de serviços poderão ter as seguintes destinações, respeitadas as especificidades das unidades de Mercado e a setorização de produtos:

I - comercialização de frutas, hortaliças e especiarias nacionais e importadas;

II - comercialização de carne;

III - fornecimento de estocagem e embalagem de produtos;

IV - comercialização de bens, produtos e serviços considerados de apoio à atividade principal.

Capítulo III - Das Obras, Reformas e Benfeitorias

Art. 22. Qualquer espécie de construção civil, reforma de imóvel, box ou ações do gênero no interior do Mercado do Produtor fica condicionada à autorização formal do Poder Permitente, sendo absolutamente nulo qualquer ato administrativo que descumpra tal formalidade, ficando a construção sujeita à demolição na forma da legislação pertinente em vigor.

§ 1º. A solicitação de construção, instalação ou alteração deverá ser encaminhada à Administração Geral do Mercado do Produtor, acompanhada dos projetos técnicos completos (civil, arquitetônico, elétrico e hidráulico), devidamente subscritos pelo profissional responsável, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e registro do profissional no conselho respectivo.

§ 2º. As obras ou instalações somente poderão ser iniciadas após emissão das respectivas licenças e autorizações do poder permitente.

§ 3º. As alterações efetuadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Regimento serão passíveis de demolição e demais medidas administrativas, inclusive multa.

§ 4º. Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e/ou melhorias na infraestrutura da área, correrão por conta e risco do permissionário/concessionário, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação, indenização ou retenção, podendo haver compensação dos valores investidos a critério da administração pública, dentro de um juízo de conveniência e oportunidade, mediante processo de prestação de contas em conformidade com o projeto aprovado.

§ 5º. Caso a alteração, construção ou instalação efetuada não tenha sido autorizada ou não seja de interesse da Administração Pública Municipal, a demolição ou retirada dar-se-á por total responsabilidade do permissionário/concessionário, inclusive os custos dela decorrentes.

Art. 23. As benfeitorias realizadas nas áreas objeto de outorga de permissão/concessão de uso passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 24. As benfeitorias removíveis ou desmontáveis que forem realizadas no imóvel poderão ser retiradas a qualquer tempo, ficando o permissionário/concessionário obrigado a reparar as partes alteradas da edificação e de suas instalações, de modo a restituí-lo conforme o estado em que recebeu, na data de assinatura do termo de permissão de uso.

Capítulo IV - Da Publicidade

Art. 25. A Administração permitirá, segundo os critérios fixados por ela e pela legislação em vigor, a utilização de espaços nos boxes pelos permissionários/concessionários para instalação



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

de painéis, cartazes, faixas e outros tipos de publicidades ou informações institucionais, desde que não prejudiquem as atividades comerciais praticadas no Mercado do Produtor, cabendo ao anunciante arcar com todas as despesas decorrentes da publicidade junto aos órgãos competentes.

§ 1º. Consideram-se propaganda e publicidade, toda e qualquer forma de exploração e utilização de anúncios nas dependências do box, excetuando-se as placas de identificação das empresas.

§ 2º. Consideram-se anúncios, quaisquer formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive os desenhos, siglas, dísticos e logotipos representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Não será permitida a veiculação de propaganda, publicidade ou comunicação de cunho religioso, político ou ideológico nos boxes de comercialização ou em qualquer área comum do Mercado.

§ 4º. O permissionário/concessionário não poderá utilizar-se de espaço externo à área ocupada para a colocação de qualquer tipo de propaganda ou promoções.

§ 5º. É expressamente vedada qualquer tipo de veiculação de propaganda em carro de som dentro das dependências do Mercado do Produtor.

Art. 26. Nas áreas internas constantes do termo de permissão/concessão de uso, a propaganda será restrita às atividades nelas exercidas, sendo proibida a propaganda de terceiros.

Art. 27. Serão proibidas as veiculações de propagandas de produtos que sejam considerados prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

TÍTULO V - DA OCUPAÇÃO DAS ÁREAS

Capítulo I - Do Direito de Uso

Art. 28. Adquire-se o direito de uso do bem público municipal situado no Mercado do Produtor de Irecê-BA através de:

- I - permissão de uso;
- II - concessão de uso.

§ 1º. Poderá a Administração Pública Municipal escolher o procedimento de ocupação das áreas de Mercado conforme a sua conveniência e oportunidade.

§ 2º. Todos os instrumentos de outorga deverão ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria-Geral do Município de Irecê.

Art. 29. Caberá exclusivamente à Administração Pública Municipal promover a ocupação de áreas em disponibilidade

Art. 30. As permissões de uso dos boxes do Mercado do Produtor serão atribuídas a pessoas jurídicas e físicas mediante ato administrativo ou por procedimento de licitação.

Art. 31. As concessões de uso dos boxes do Mercado do Produtor serão realizadas somente através de processo licitatório, obedecendo-se às disposições legais aplicáveis.

Art. 32. Poderá a Administração autorizar a transmissão dos direitos constantes da outorga de uso aos herdeiros ou legatários do outorgado com os mesmos caracteres, observando-se as disposições contidas no Código Civil.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Capítulo II - Das Permissões de Uso

Art. 33. As permissões de uso de bem público são atos administrativos unilaterais, discricionários e precários e sendo regidas por termo de permissão de uso, mediante remuneração fixada nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 34. Os permissionários detentores da outorga de permissão de uso dos boxes do Mercado do Produtor deverão obedecer às normas previstas no presente Regimento, bem como as cláusulas do termo de permissão de uso e demais normas municipais vigentes

Capítulo III - Concessão de Uso

Art. 35. A concessão de uso de bem público será realizada mediante a formalização de contrato administrativo, após prévia realização de procedimento de licitação, consoante disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Orgânica do Município de Irecê.

Art. 36. As concessões de uso serão formalizadas quando forma mais oportunas e convenientes à administração pública municipal.

Capítulo IV - Das Transferências

Art. 37. A transferência da outorga de permissão de uso para terceiros somente será permitida com a anuência expressa da Administração Pública Municipal que determinará a cobrança do valor equivalente a 10 UFM (dez Unidades Fiscais Municipais) conforme dispõe a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Somente poderá efetuar a transferência de permissão remunerada de uso o permissionário que estiver rigorosamente em dia com suas obrigações, desde que obtenha autorização expressa da Administração Pública Municipal.

Capítulo V - Das Alterações Sociais

Art. 38. Qualquer alteração no contrato social das empresas instaladas, tais como mudanças na razão social ou tipo de sociedade, transferências de quotas para novos sócios, transformações, cisões, incorporações e fusões, por implicarem em modificação no termo de permissão/concessão de uso, deverão ser comunicadas formalmente à Direção do Mercado.

§ 1º. Cabe à Direção do Mercado do Produtor analisar a alteração efetivada, promover a verificação dos novos dados cadastrais, autorizar ou indeferir a alteração do termo de permissão/concessão de uso através de aditamento.

§ 2º. O indeferimento da solicitação de aditamento ao termo de permissão de uso e/ou contrato de concessão de uso ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - alteração contratual implicar em modificação significativa do objeto da empresa e este não seja condizente com a comercialização autorizada no ajuste firmado com o Mercado;

II - alteração contratual que venha a causar prejuízos ao ramo de atividade ou infringir as normas do Regimento Interno do Mercado;

III - alteração contratual implicar em simulação ou fraude;

IV - alteração contratual que afrontar quaisquer dos princípios que regem o presente Regimento.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 3º. Com a autorização do aditamento do termo de permissão de uso e/ou concessão de uso será recolhida aos cofres da Administração Pública a Tarifa de Admissão, no valor estipulado no referido termo, que terá como base de cálculo a área do box em metro quadrado.

§ 4º. Os valores e percentuais relativos à tarifação das hipóteses previstas no parágrafo anterior serão fixados com fulcro nas disposições contidas na legislação municipal vigente.

Capítulo VI - Da Inatividade

Art. 39. É vedada a inatividade da área da permissão ou da concessão sem a prévia aprovação da direção do Mercado do Produtor.

Art. 40. A inobservância do disposto no artigo anterior poderá acarretar a extinção da outorga de uso, não tendo o permissionário/concessionário direito a indenizações ou ressarcimentos a qualquer título.

Art. 41. Nos casos em que empreendimento permanecer fechado ou sem manutenção por mais de 30 (trinta dias), será considerado abandonado, ensejando a extinção do termo de permissão/concessão de uso, exceto se houver prévia autorização do poder permitente.

Capítulo VII - Da Prorrogação do Prazo da Outorga de Uso

Art. 42. A prorrogação de vigência do termo de outorga somente será permitido se houver previsão no edital ou ajuste originário, desde que requerida antes de expirado o termo final do prazo.

Art. 43. Atendido o pressuposto do artigo anterior, a outorga de uso das áreas poderá ser prorrogada, desde que o permissionário ou concessionário atenda aos seguintes requisitos:

- I - declaração de interesse do permissionário/concessionário em permanecer na área;
- II - comprovação da regularidade cadastral, financeira, jurídica e fiscal;
- III - comprovação do pagamento das tarifas relativas à outorga de uso.

Art. 44. A prorrogação da outorga de uso da área da concessão ou permissão de uso no Mercado do Produtor poderá ser indeferida desde que presente uma das seguintes situações:

- I - a inexistência de previsão expressa de possibilidade de prorrogação no termo de outorga ou no edital de licitação;
- II - o descumprimento das disposições contidas no Regimento Interno do Mercado do Produtor;
- III - a verificação reiterada de faltas de natureza grave;
- IV - a constatação de inadimplência do permissionário/concessionário em relação aos créditos do Mercado do Produtor de Irecê.

Capítulo VIII - Da Extinção das Outorgas de Uso

Art. 45. A outorga de uso das áreas de comercialização poderá ser extinta nos seguintes casos:

- I - inadimplência junto ao Mercado do Produtor;
- II - desobediência às normas do Regimento Interno de Mercado, bem como das cláusulas contratuais do termo de outorga de uso;
- III - ausência das condições básicas de higiene das áreas da permissão ou concessão e de condições adequadas de trabalho dos empregados;
- IV - descumprir as exigências sanitárias recomendadas pela Administração Pública e pelos órgãos de saúde pública;
- V - comercializar, armazenar ou consignar produtos não permitidos ou ilegais, bem como produtos nocivos e prejudiciais à saúde;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- VI - a ausência de comprovação da regularidade financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- VII - A transferência da outorga de uso sem o consentimento expresso da Administração Pública Municipal;
- VIII - nas situações que caracterizarem abandono da permissão ou concessão;
- IX - dar como garantia em contratos os direitos decorrentes da outorga de uso do bem público;
- X - por razões de conveniência e oportunidade da Administração, quando resguardar o interesse público;
- XI - nos casos de sublocação ou cessão da área da permissão ou concessão para terceiros, exceto com as autorizações do poder permitente;
- XII - rescisão de contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- XIII - término do prazo de vigência do termo de outorga de uso;
- XIV - por solicitação do permissionário;
- XV - pela superveniência de falência, liquidação, privatização, concordata, ou outro que caracterize a insolvência do outorgado.

TÍTULO VI - DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 46. A Direção Administrativa e Financeira executará a política arrecadatória e financeira do Mercado do Produtor de Irecê, competindo-lhe todos os atos de fiscalização pertinentes.

Art. 47. O Mercado do Produtor de Irecê instituirá a cobrança de tarifas nos seguintes casos:

- I - entrada de veículos nas áreas do Mercado do Produtor;
- II - uso remunerado de bem público;
- III - prestação de serviços referentes às atividades comerciais do Mercado do Produtor;
- IV - nas situações que a Administração Pública julgar conveniente.

Parágrafo único. Será cobrada tarifa diferenciada para veículos com carga e sem carga.

Art. 48. As espécies tarifárias elencadas no artigo anterior serão calculadas com base na variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 49. Na hipótese prevista no art. 47, II, do presente Regimento Interno, a base de cálculo da tarifação será calculada por metro quadrado da área de mercado, atendendo ao disposto na legislação municipal, bem como nas cláusulas do termo de outorga de uso.

Art. 50. A Direção Administrativa Financeira do Mercado orientará a preparação e a execução dos mapas de arrecadação.

Art. 51. O pagamento do preço da outorga de uso deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em instituição financeira oficial.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 52. Os avisos de débito e recibos correspondentes às cobranças serão preparados pelo Setor de Tributos da PMI e entregues pela gestão do Mercado do Produtor nos prazos previstos.

Art. 53. A cobrança da tarifa da outorga de uso será realizada através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 54. O pagamento de débitos atrasados será consignado no Setor Financeiro, para fins de comprovação de adimplência do permissionário/concessionário.

Parágrafo único. Será considerado devedor contumaz o usuário que tiver registrado o atraso de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, em dois períodos no mesmo exercício financeiro ou deixar de cumprir acordo de quitação de débitos firmado com a Direção Financeira do Mercado do Produtor.

Capítulo II - Das Formas de Arrecadação

Art. 55. Os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pelo Mercado do Produtor serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As alíquotas das formas de arrecadação mencionadas no artigo anterior poderão ser reajustadas anualmente.

§ 2º. Havendo situação imprevisível de emergência ou calamidade, devidamente justificada e fundamentada, poderá ocorrer o reajuste de preços fora do período fixado.

Art. 56. Pela outorga de uso de áreas para a comercialização e/ou serviços, o permissionário/concessionário pagará a correspondente tarifa de uso.

Art. 57. Os valores dos preços relativos à permissão/concessão de uso de box de mercado serão instituídos da seguinte maneira:

I - 0,20 UFM (zero vírgula vinte Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado) de área permitida por mês;

II - 0,10 UFM (zero vírgula dez Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado) de área de influência por mês ou no solo público ocupado com classificação "a" predominantemente comercial.

§ 1º. Área permitida compreende a dimensão correspondente a área interna do box.

§ 2º. Área de influência é a área de entorno (coberta ou descoberta) do box.

§ 3º. Área de ocupação em solo público de demais espaços públicos na área interna do Mercado do Produtor.

Capítulo IV - Das Despesas com Serviços Públicos e Tributação

Art. 58. Ficarão a cargo dos permissionários/concessionários as despesas referentes à tarifação dos serviços de água, energia elétrica, telefone, vigilância interna, seguros, taxas de licença e outras congêneres, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 59. As despesas referentes à manutenção da higiene e limpeza na área do box, bem como a aquisição de recipientes adequados para depósito de lixo, correrão às expensas dos permissionários/concessionários.

Art. 60. Será de responsabilidade dos permissionários/concessionários, o adimplemento de todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência do uso remunerado do bem público.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Capítulo V - Dos encargos

Art. 61. Em caso de atraso no pagamento de suas obrigações perante o Mercado do Produtor de Irecê, ou a inadimplência sistemática, ficará o permissionário/concessionário sujeito aos seguintes encargos:

I - multas, de acordo com as cláusulas estabelecidas em termo de permissão/concessão de uso, obedecendo-se os limites legais;

II - juros de mora e atualizações monetárias;

III - sem prejuízo das penalidades anteriores, caso o atraso se prolongue por prazo superior a 90 (noventa) dias, a outorga de uso poderá ser cancelada, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Entende-se como inadimplência sistemática o atraso de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, em dois períodos no mesmo exercício financeiro ou o não cumprimento de acordo de quitação de débitos firmado com a Direção Financeira do Mercado do Produtor.

§ 2º. O pagamento devido pela utilização das áreas devem, obrigatoriamente, obedecer à ordem cronológica de sua emissão, entendendo-se que o pagamento do último não quita eventuais débitos anteriores.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Das Faltas e Penalidades

Art. 62. Os destinatários do presente Regimento Interno elencados no art. 5º do mesmo estatuto, que se utilizarem da estrutura do Mercado do Produtor, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, de acordo com a gravidade:

I - são consideradas faltas graves:

a) desrespeitar qualquer ordem emanada da Administração Pública, bem como agredir ou intimidar servidores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal que estiverem no exercício de suas atribuições no complexo do Mercado do Produtor;

b) comercializar e manusear fogos de artifício nas dependências do Mercado do Produtor;

c) comercializar produtos diversos do objeto dos termos de permissão ou concessão de uso;

d) alterar, por qualquer meio ou motivo, o objeto ou finalidade das outorgas, no seu todo ou em parte;

e) causar dolosamente dano ao patrimônio do Município;

f) participar de qualquer maneira de aglomerações, algazarras que venham conturbar a ordem no interior do Mercado;

g) manter conduta que atente contra a moral, os bons costumes, à honra e reputação de terceiros;

h) ficar inadimplente por dois meses consecutivos, sem prejuízos das multas e encargos previstos neste Regimento;

i) descumprir as notificações, convocações e intimações emanadas da direção do Mercado;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- j) praticar, permitir ou incentivar a prostituição e o tráfico ilícito de entorpecentes no âmbito do Mercado;
 - k) manter produtos e gêneros alimentícios em condições inadequadas de armazenamento e comercialização, conforme legislação vigente;
 - l) utilizar áreas de comercialização sem prévia autorização da direção do Mercado;
 - m) vender produtos agroindustriais sem embalagem e identificação correta;
 - n) empregar ou utilizar trabalho de menores, em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - o) depositar lixo, resíduos e rejeite em locais inapropriados;
 - p) utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias em desacordo com a legislação vigente;
 - q) praticar, instigar ou participar de conduta que implique em crime ou contravenção penal;
 - r) adulterar ou fraudar notas fiscais;
 - s) comercializar, consumir ou fazer uso de bebida alcoólica nas imediações do Mercado do Produtor;
 - t) transitar com animais de qualquer tamanho ou espécie ou carroças de tração animal;
 - u) cometer reiteradamente qualquer falta prevista neste Regimento Interno;
 - v) instalar ligações clandestinas de água ou energia elétrica, bem como fornecê-las a terceiros;
 - w) praticar atos de vandalismo de qualquer natureza;
 - x) promover alterações estruturais no imóvel objeto de outorga de uso sem prévia autorização da Administração Pública Municipal;
 - y) transitar com veículos de passeio sem a prévia autorização da Administração Pública Municipal;
 - z) realizar processamento, classificação, procedimento de empacotamento e/ou quaisquer outras atividades típicas de "packing house" no âmbito do Mercado do Produtor.
- II - são consideradas faltas médias:
- a) descumprir os horários de comercialização;
 - b) ocupar as áreas de carga e descarga com a finalidade de estacionamento ou obstruir o tráfego;
 - c) lavar veículos no interior das unidades do Mercado;
 - d) fazer uso de segurança privada sem autorização da Direção do Mercado;
 - e) abandonar detritos ou mercadorias nas próprias dependências, pista de rolamento e áreas comuns;
 - f) praticar jogos de azar no interior das instalações do Mercado;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- g) desrespeitar a sinalização de trânsito no complexo do Mercado;
 - h) permitir o exercício das atividades laborais no Mercado, sem uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- III - são consideradas faltas leves:
- a) utilizar documentação expedida pela direção do Mercado com validade expirada;
 - b) utilizar corredores de circulação para exposição e venda de mercadorias;
 - c) comercializar mercadorias destinadas ao Mercado do Produtor antes da descarga;
 - d) carregar mercadorias antes do horário estabelecido;
 - e) contratar carregadores não credenciados pelo Mercado do Produtor;
 - f) desrespeitar as normas do regulamento para propaganda e publicidade;
 - g) apresentar-se em trajés inadequados;
 - h) servir-se de auto falantes ou qualquer outro sistema de som que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais;
 - l) fazer uso de bicicletas, patins, patinetes, motocicletas e skates nas áreas de mercado.

Art. 63. As espécies de faltas previstas no presente Regimento Interno serão apuradas por determinação do titular da Secretaria responsável pela administração do Mercado do Produtor, o qual poderá delegar essa atribuição ao Diretor Operacional ou ao Diretor Administrativo Financeiro ou a uma comissão instituída para tal finalidade.

Art. 64. Da apuração em processo administrativo poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - penalidade de advertência;
- III - penalidade de suspensão das atividades no Mercado por até 60 (sessenta) dias;
- IV - penalidade de multa, conforme previsto no termo de outorga de uso;
- V - extinção da outorga de uso;
- VI - impedimento de exercício de atividades laborativas no interior do Mercado do Produtor.

Art. 65. O processo administrativo será arquivado quando não houver prova material do cometimento das transgressões previstas no art. 62 deste Regimento Interno.

Art. 66. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada por qualquer das autoridades mencionadas no art. 63 deste Regimento Interno.

Art. 67. As multas serão recolhidas conforme o grau da infração cometida, na seguinte proporção:

- I - para as faltas graves será aplicada multa calculada no montante de 10 (dez) vezes o valor da outorga de uso;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

II - para as faltas médias será aplicada multa calculada no montante de 05 (cinco) vezes o valor de outorga de uso;

III - para as faltas leves será aplicada multa calculada no montante de 03 (três) vezes o valor de outorga de uso.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor das multas estabelecidas nos incisos anteriores será cobrado em dobro.

Art. 68. A aplicação da penalidade de advertência ou das multas previstas neste Capítulo não afasta as demais penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 69. A extinção da outorga de uso será aplicada nos casos de falta grave, como forma de garantia da regularidade das atividades exercidas no Mercado e dos direitos fundamentais e individuais homogêneos.

Art. 70. A sanção prevista no art. 64, VI, deste Regimento Interno aplicar-se-á especificamente aos prestadores de serviço devidamente cadastrados que incorrerem na prática das faltas graves estabelecidas neste regulamento.

Art. 71. A aplicação da suspensão das atividades exercidas no Mercado ocorrerá nas hipóteses de falta média ou leve, devidamente apurada em processo administrativo.

Capítulo II - Do Procedimento

Art. 72. O procedimento para a verificação de faltas e aplicação de penalidades será conduzido por comissão específica constituída de 3 (três) servidores da Administração Pública, devendo 2 (dois) deles serem efetivos, a ser designada pelo Secretário competente.

Art. 73. O infrator será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 74. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 75. A defesa será analisada por comissão específica, sendo apreciada no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 76. Em caso de indeferimento das razões apresentadas na defesa, poderá ser interposto recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do indeferimento, que será encaminhado ao Secretário competente para a apreciação do recurso.

Art. 77. No caso de acatado e julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada tornar-se-á sem efeito, em razão da reforma da decisão.

Capítulo III - Da Cobrança

Art. 78. A cobrança dos créditos do Mercado do Produtor de Irecê deverá observar as disposições deste Regimento Interno.

Art. 79. No caso de inadimplência de titular de permissão ou concessão, serão adotados os seguintes procedimentos:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I - transcorridos 60 (sessenta) dias de atraso, o permissionário/concessionário será notificado para que proceda ao pagamento em 24 (vinte e quatro) horas ou apresente defesa em 5 (cinco) dias, podendo sofrer a aplicação das sanções cabíveis no caso de inércia;

II - transcorrido o prazo de defesa sem manifestação ou pagamento, a Diretoria Administrativa Financeira deverá informar à Diretoria Operacional para que avalie a situação junto ao permissionário/concessionário e proceda com a interdição da área de comercialização;

III - A interdição deverá ser realizada por ato da Diretoria Operacional, comunicando-se o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria Administrativa Financeira;

IV - após 15 (quinze) dias contados da interdição, sem que tenha havido regularização, será instaurado pelo Secretário competente processo administrativo com vistas a retomada da área de comercialização.

Art. 80. A celebração de acordo para quitação de débitos deverá observar as seguintes regras:

I - os acordos com previsão de parcelamento de débitos poderão ser firmados pelo permissionário ou concessionário inadimplente, uma única vez por exercício financeiro;

II - todos os acordos deverão ser formalizados através de Termo de Confissão de Dívida e rubricados pela Diretoria Administrativa Financeira;

III - em caso de reincidência do atraso no pagamento, será o permissionário/concessionário compelido ao pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal da outorga, assegurada ampla defesa;

IV - o pagamento integral da dívida antes da abertura do processo administrativo previsto não implica em acordo para os efeitos previstos no inc. I deste artigo. Capítulo IV - Da Utilização Irregular da Outorga de Uso

Art. 81. A aplicação das sanções regulamentares para os casos de inatividade da concessão ou permissão em dias de comercialização obedecerá às seguintes regras:

I - verificada a inatividade em área de comercialização pelo prazo de 15 (quinze) dias dentro do mesmo mês, fato devidamente atestado pela Direção Operacional do Mercado, implicará na notificação do permissionário/concessionário para justificar o motivo da inatividade;

II - em caso de área inativa ou sem funcionamento por mais de 30 (trinta) dias, será considerado abandonado, ensejando a abertura de Procedimento Administrativo para retomada da área.

Parágrafo único. A interdição e a retomada da área atenderá às disposições do Capítulo seguinte.

Capítulo V - Da Interdição e Retomada de Áreas

Art. 82. No casos de extinção da permissão/concessão de uso deverão ser obedecidos seguintes procedimentos:

I - a Diretoria Operacional formaliza o processo de extinção, devidamente instruído com a documentação que demonstre seus fundamentos;

II - o Secretário competente analisa o processo, e verificada a condição de extinção, autoriza e determina à Direção Operacional conduzir o procedimento;

III - aberto o procedimento, o permissionário/concessionário será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

IV - após decisão, o permissionário/concessionário será notificado a proceder à devolução das chaves ou à entrega voluntária da área no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

V - efetuada a devolução, a Diretoria Operacional procederá à vistoria da área, lavrando-se o termo de vistoria e recebimento das chaves;

VI - caso o permissionário/concessionário não efetue a devolução das chaves ou a entrega voluntária da área no prazo previsto, será compelido a deixar o imóvel de imediato, podendo a Administração Pública Municipal valer-se de meios coercitivos, independentemente da apreciação do Poder Judiciário, lavrando-se o termo de ocorrência;

VII - Havendo o abandono da área, caracterizado pela ausência do permissionário/concessionário, e tendo expirado o prazo concedido pela Diretoria Operacional, mediante notificação e restando bens no interior da mesma, realizará a vistoria e lavrado termo de apreensão, sendo os bens levados para o depósito do Mercado, arcando o permissionário/concessionário com todas as despesas.

TÍTULO VIII - DOS CARREGADORES AUTÔNOMOS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 83. Considera-se, para efeito deste Regimento Interno, carregador autônomo aquele que efetua operações de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias afetas à mercancia dos produtores rurais ou permissionários sem qualquer vínculo empregatício com esses ou com a Administração.

Art. 84. Competirá à Direção Operacional do Mercado do Produtor de Irecê a verificação da regularidade cadastral dos carregadores, bem como a fiscalização de suas atividades.

Art. 85. Os carregadores, mesmo na qualidade de trabalhadores autônomos, deverão ser subordinados às determinações impostas pela Administração Pública, bem como cumprir os horários de funcionamento do Mercado estabelecidos por esta.

Capítulo II - Do Cadastramento

Art. 86. O credenciamento realizado pela Diretoria Operacional do Mercado do Produtor decorre do seu poder de polícia para fiscalizar e disciplinar todas as atividades dos carregadores no recinto do Mercado.

Art. 87. Poderá cadastrar-se como carregador o trabalhador interessado que atenda às exigências da Administração Pública, observados os critérios de vaga ou de seleção a serem estabelecidos pela Diretoria Operacional do Mercado do Produtor.

Art. 88. No ato de inscrição, o trabalhador deverá preencher ficha específica, ser maior de 18 (dezoito) anos e apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do RG;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidão negativa de antecedentes criminais dentro do prazo de validade, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;

IV - comprovante de residência atualizado na data da inscrição;

V - 2 (duas) fotos 3x4;

VI - comprovante de inscrição junto à Previdência Social, na qualidade de autônomo (contribuinte individual).



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 89. O carregador receberá a carteira de credenciamento, juntamente com seu colete e placa de identificação, devidamente registrado com numeração.

§ 1º. Sempre que solicitado pela Direção do Mercado o carregador deverá apresentar a credencial de autorização.

§ 2º. O carregador que se afastar de suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, terá sua credencial cancelada, exceto se comunicar previamente a Administração Pública.

§ 3º. Quando a justificativa de que trata o parágrafo anterior for entregue a terceiros, esses deverão encaminhá-la à Diretoria Operacional do Mercado do Produtor para análise da justificativa.

§ 4º. Na desistência de continuar cadastrado, o carregador deverá comunicar à Direção Operacional para regularização do cancelamento, devendo devolver o material utilizado no desempenho de suas funções.

§ 5º. Para recadastramento, a Direção Operacional do Mercado aceitará somente candidatos que, no ato do credenciamento anterior, estiver com documentação que comprove a sua saída de forma legalizada e sem prejuízo para a Administração.

Art. 90. Em caso de cancelamento da credencial, o carregador devolverá a Administração a carteira, o colete e a placa de identificação.

Art. 91. A credencial terá validade de 1 (um) ano a partir do credenciamento, podendo ser prorrogada por igual prazo, no interesse da Administração.

Art. 92. Para a renovação da credencial, serão exigidos os mesmos documentos previstos no art. 88 deste Regimento Interno.

Capítulo III - Das Obrigações dos Carregadores

Art. 93. São obrigações dos carregadores:

I - respeitar os horários de comercialização, carga e descarga estabelecidos pela Administração Pública Municipal;

II - cumprir as normas de transporte, exposição e empilhamento das mercadorias;

III - não realizar comercialização, compra e/ou venda de mercadorias, na área de funcionamento do núcleo da Administração;

IV - não guardar o carrinho nas áreas do Mercado do Produtor, após o término do horário de comercialização;

V - atender as normas da legislação sanitária e previdenciária;

VI - cumprir as obrigações contidas neste Regimento Interno;

VII - participar das convocações promovidas pela Secretaria competente e Direção Operacional do Mercado do Produtor;

VIII - não obstruir as vias de trânsito do Mercado do Produtor;

IX - fazer uso das vestimentas adequadas à atividade exercida;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

X - usar o colete padronizado, placa de identificação.

Capítulo IV - Das Penalidades Aplicadas aos Carregadores

Art. 94. Serão aplicadas aos carregadores as penalidades previstas no art. 64 deste Regimento, assegurada ampla defesa.

Art. 95. O descumprimento das obrigações contidas no art.93, ensejarão o cancelamento da credencial, e a sanção imposta pelo art. 66, inc. VI.

Art. 96. A verificação da prática reiterada de qualquer falta grave ou descumprimento das normas deste Capítulo impedirá a renovação da credencial do carregador.

TÍTULO IX - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Capítulo I - Da Responsabilidade pela Coleta de Lixo

Art. 97. A coleta, seleção e destinação dos resíduos sólidos produzidos pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Mercado do Produtor é responsabilidade do Poder Público e do permissionário/concessionário.

§ 1º. Competirá a Administração Pública Municipal a responsabilidade pela coleta de lixo nas áreas comuns do Mercado.

§ 2º. O permissionário/concessionário será responsável pela coleta e destinação do lixo produzido no âmbito do seu estabelecimento comercial.

Art. 98. O lixo retirado dos pavilhões, galpões, pedras, páletes, boxes, restaurantes e lanchonetes deverão ser embalados em recipientes adequados ou em sacos reforçados e devidamente depositado no local específico para esta finalidade.

§ 1º. Não será permitido depositar nos cestos dos corredores internos ou externos, áreas comuns de circulação, qualquer lixo, caixas plásticas ou papelão, detrito ou objetos embalados em sacos ou qualquer outro tipo de recipiente.

§ 2º. O descumprimento das normas contidas neste capítulo, ensejará a aplicação de multa, a ser regulada em decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO X - DO TRÂNSITO NO MERCADO DO PRODUTOR

Capítulo I - Das Regras Gerais de Trânsito no Mercado do Produtor

Art. 99. O trânsito no interior do Mercado do Produtor será fiscalizado pelo órgão ou entidade municipal competente, que aplicará as sanções previstas em caso de cometimento de infrações.

Art. 100. Somente serão permitidos o ingresso de veículos nas dependências do Mercado do Produtor, com finalidade exclusiva de comercialização.

Art. 101. Os veículos de carga e descarga de mercadorias somente ingressarão no Mercado do Produtor mediante pagamento da tarifa de acesso.

Art. 102. É expressamente proibido o ingresso de veículos de passeio no Mercado do Produtor de Irecê, sem a prévia autorização da Administração.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 103. Os veículos dos servidores públicos municipais que exercem suas atribuições no Mercado do Produtor, somente ingressarão no Mercado com o devido credenciamento.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. Os artigos que compõem este Regimento Interno poderão ser modificados ou adaptados no decorrer das atividades do Mercado do Produtor de Irecê, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, por meio de normas internas a serem instituídas pela autoridade competente, com participação dos permissionários.

Art. 105. Os detentores de outorga de uso que não procederem com a assinatura dos respectivos termos de outorga serão considerados irregulares, o que acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 106. Serão vedadas qualquer ligação clandestina de água e energia elétrica, bem como o compartilhamento desses serviços com terceiros.

Art. 107. O horário de funcionamento do Mercado do Produtor será estabelecido pela Administração Pública Municipal, podendo ser alterado observando-se o interesse público.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados e específicos em datas comemorativas especiais ou feriados.

Art. 109. É vedada a utilização das áreas do Mercado do Produtor de Irecê para fins de moradia.

Art. 110. A comercialização de qualquer gênero alimentício no interior do Mercado do Produtor somente será permitida em consonância com a legislação sanitária vigente.

Art. 111. Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento deste Regimento Interno.

Art. 112. Os casos não contemplados no presente Regimento Interno serão analisados e decididos pelo Secretário competente.

Art. 113. O Secretário competente e os Diretores do Mercado do Produtor poderão editar Resoluções Complementares que integrarão o presente Regimento com mesma força normativa, desde que devidamente autorizado mediante delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 114. Será responsável pela assinatura de outorgas de uso das áreas do Mercado do Produtor, o Secretário competente que, neste ato, representará o Município de Irecê, por meio de delegação.

Art. 115. Até a devida criação, as atividades das diretorias Administrativa Financeira e Operacional do Mercado do Produtor serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 116. Será condição de eficácia para a assinatura dos termos de permissão de uso a apresentação da prova de quitação dos débitos relacionados à tarifa de uso.

Art. 117. Este Regimento entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO V**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2022****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022**

Através do presente **TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, na melhor forma de direito, em que figuram, de um lado, O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, com sede à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê, Bahia, neste ato representado Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Mario Cesar Rocha Damásio, portador da carteira de identidade RG nº 4.334.924-22 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.536.745-68, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Rio Tapajós, 324, Loteamento Asa Sul, nesta cidade, a seguir denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada (o) por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, em vista o constante e decidido na Chamada Pública nº xx/2020, resolvem celebrar a presente **PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal da Irecê outorga permissão de uso onerosa, a título precário, intransferível e com exclusividade, de área denominada “Lanchonete nº xx (xx)”, com área interna de 11,0m², do Mercado Municipal de Irecê, localizado na BA 052, km 353, Irecê, Bahia, destinada a **exploração de Lanchonete no Mercado do Produtor de Irecê.**



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

1.2 O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades descritas de acordo com o definido no do Edital de xxxx nº 0x/2020.

1.3 Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de Chamada Pública nº xx/2020, seus anexos e demais normas aplicáveis, em especial ao Regulamento do Mercado Municipal de Irecê pelas quais o PERMISSONÁRIO declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado. É parte integrante deste Contrato de Permissão de Uso o Memorial Descritivo do Box e áreas comuns, documento que o PERMISSONÁRIO declara conhecer e que será assinado pelas partes, bem como o Edital de Chamada Pública nº xx/2020 e seus anexos e a proposta do PERMISSONÁRIO.

1.4 É vedado, sob pena de caducidade da permissão, **o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial da Lanchonete para exploração de serviço de Lanchonetes no Mercado do Produtor de Irecê, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.**

1.5 O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do PERMISSONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

1.6 O PERMISSONÁRIO deverá providenciar imediatamente após assinatura do presente termo individualizar as contas de água e luz da lanchonete outorgada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - A permissão de uso onerosa é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

período, a pedido do ocupante, mediante despacho fundamentado, na forma do Regulamento Interno do Mercado Municipal.

2.2 - A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Recolhimento em favor do Município de Irecê da taxa de permissão no valor de R\$ 1.500,00 (oito mil reais).

3.2 - Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito a Permissionária fará à Prefeitura Municipal da Irecê o pagamento do preço mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.3 - Para fins do preço considera-se área útil da lanchonete: a) a área construída (m²), aqui denominada de área interna.

3.4 - O valor proposto será pago mensalmente, até o 10º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria da Fazenda.

CLAUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DA PERMISSÃO

4.1. – Os Permissionários recolherão o aluguel mensal, levando em conta o valor ofertado na proposta da Chamada Pública, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.1.1. - As parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.2 - Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do débito, limitada até 10% (dez por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.3 - A falta de pagamento da permissão de uso por 2 (dois) meses seguidos, bem como, a permanência do ponto fechado, por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado pelo ocupante, acarretará a perda do direito de ocupação do mesmo.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

4.4 - A prorrogação das permissões, autorizada em conformidade com o disposto no Regulamento Interno do Mercado Municipal, estará condicionada ao pagamento de novo preço, que será o correspondente ao valor ofertado atualizado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Incumbe à Prefeitura Municipal da Irecê:

- 5.1.1 - definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal de Irecê;
- 5.1.2 - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas no Regulamento Interno do Mercado Municipal de Irecê e demais legislações pertinentes;
- 5.1.3 - exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- 5.1.4 - zelar pelo patrimônio público;
- 5.1.5 - cobrar o valor da mensalidade devida pela permissão;
- 5.1.6 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.1.7 - reajustar o preço da mensalidade;
- 5.1.8 - extinguir a permissão, nos casos previstos neste contrato e em conformidade com as disposições contidas no Regulamento do Mercado Municipal;
- 5.1.9 - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- 5.1.10 - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- 5.1.11 - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários, observando-se o Regulamento Interno do Mercado Municipal.;
- 5.1.12 - cientificar o PERMISSONÁRIO para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo;
- 5.1.13 - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

5.1.14 - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários em casos excepcionais;

5.1.15 - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada PERMISSONÁRIO, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares.

5.2 - Incumbe ao PERMISSONÁRIO:

5.2.1 - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

5.2.2 - acatar e respeitar as normas do Regulamento Interno do Mercado Municipal de Irecê do presente contrato assim como legislações complementares e diretrizes da Prefeitura Municipal da Irecê, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

5.2.3 - afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

5.2.4 - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

5.2.5 - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

5.2.6 - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão o peso das mercadorias adquiridas;

5.2.7 - recolher e depositar em local adequado, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

5.2.8 - respeitar e cumprir os horários de funcionamento;

5.2.9 - manter os corredores livres para a circulação do público;

5.2.10 - atender, no prazo fixado, às determinações da Prefeitura Municipal da Irecê;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- 5.2.11 - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
- 5.2.12 - entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;
- 5.2.13 - obter autorização prévia da Prefeitura Municipal da Irecê para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- 5.2.14 - pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, e similares;
- 5.2.15 – individualizar imediatamente as contas de água e luz do box ocupado;
- 5.2.15 - obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.
- 5.2.17 - ao final da permissão, desocupar o box, sem que haja a necessidade de interposição judicial ou extrajudicial.
- 5.2.18 - o PERMISSIONÁRIO poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância das legislações trabalhista e previdenciária vigentes.
- 5.2.19 - integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 – A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e conseqüente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

6.1.1 - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

6.1.2 - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

6.1.3 - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

6.1.4 - A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O PERMISSONÁRIO poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, isolada ou conjuntamente, abaixo indicadas, além das contidas no Contrato de Permissão e no Regulamento do Mercado Municipal.

7.2 – Advertência por atos praticados no decurso do processo licitatório;

7.3 - Multa, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a contratação:

a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Contrato de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição ao vencedor da licitação;

b) pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da licitação;

7.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos;

7.5 – Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, apresentação de documentação falsa ou a prática de quaisquer das condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for cabível, o proponente sofrerá além da sua declaração de inidoneidade, as consequências abaixo descritas:

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

a) desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase que antecede o julgamento;

b) não adjudicação do objeto.

7.6 – Na hipótese do item anterior o proponente sofrerá, ainda, a multa contida no item 13.3, “b”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - É aplicável à execução do presente Contrato de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente termo contratual. E, por assim estarem, justos e contratados, Concedente e Permissionária assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que possam surtir todos os efeitos legais.

Irecê – BA, xxxxx de xxxxxxxx de 2022.

PERMITENTE (Prefeito)

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE N.º. 010305/2021

TERMO RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO de n.º. 010305/2021, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA. Objeto: Constitui objeto deste termo a retificação do número do CNPJ registrado no contrato n.º 010305/2021, referente a prestação de serviços na realização de trabalho social no empreendimento Residencial Professora Ieda Dourado 2, cadastrado no SIAPF sob o n.º 352197-06, conforme convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA. Origem: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 10 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

O Município de Irecê-BA, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 002/2022, nº da Licitação: 922709, que tem por objeto contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, zero km, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA, e o faz por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93 e Súmula 473, do STF, a qual confere a Administração Pública o poder de autotutela para revogar seus atos, in casu, essa medida é necessária para que se obtenha a melhor oferta e assegure o princípio da proposta mais vantajosa. Data: 08/04/2022. Autos e informações no Setor de Licitações, situada à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA010703/2022
Credenciamento nº 0001/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 0001/2022, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) SAMC - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA CIRURGICA LTDA ME E LUANA PORTO QUEIROZ ME, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) E R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), cujo objeto é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde e prestadores credenciados. Irecê/BA, 07 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 010703/2022; 020703/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA010703/2022

CONTRATADA(S): SAMC - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA CIRURGICA LTDA ME E LUANA PORTO QUEIROZ ME.

VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) E R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

OBJETO: O objeto deste é o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde e prestadores credenciados, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº 001/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de março de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA011003/2022
Credenciamento nº 0003/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 0003/2022, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) BARRETO SAUDE - SERVIÇOS MEDICOS LTDA ; SERVIÇOS MEDICOS DRA JAQUELINE LEITE LTDA E CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICA DE IRECE LTDA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) e R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), cujo objeto é o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. Irecê/BA, 10 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 011003/2022; 021003/2022; 031003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA011003/2022

CONTRATADA(S): BARRETO SAUDE - SERVIÇOS MEDICOS LTDA ; SERVIÇOS MEDICOS DRA JAQUELINE LEITE LTDA E CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICA DE IRECE LTDA.

VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) e R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

OBJETO: O objeto deste é o o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº 003/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura até 02/03/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de março de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PA011103/2022

Credenciamento nº 0003/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 0003/2022, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) LIMA ROCHA SERVIÇOS MEDICOS LTDA; L C D ESPECIALIDADES MEDICAS EIRELI ME; CLINICA FRANCO FERREIRA LTDA ME E CARLOS MAGNO SANTOS DOURADO ME, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil e novecentos e oitenta reais); R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais); R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), cujo objeto é o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. Irecê/BA, 11 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 011103/2022; 021103/2022; 031103/2022 e 041103/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA011103/2022

CONTRATADA(S): LIMA ROCHA SERVIÇOS MEDICOS LTDA; L C D ESPECIALIDADES MEDICAS EIRELI ME; CLINICA FRANCO FERREIRA LTDA ME E CARLOS MAGNO SANTOS DOURADO ME.

VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil e novecentos e oitenta reais); R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais); R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

OBJETO: O objeto deste é o o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº 003/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura até 02/03/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11 de março de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA021403/2022
Credenciamento nº 0003/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 0003/2022, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) FILIPE BARRETO DE SOUZA EIRELI ME; HUGO SERAFIM R.B DE SOUSA ME E CLEIBER SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 43.470,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e setenta reais); R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) e R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), cujo objeto é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, 14 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 011403/2022; 021403/2022; 031403/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA021403/2022

CONTRATADA(S): FILIPE BARRETO DE SOUZA EIRELI ME; HUGO SERAFIM R.B DE SOUSA ME E CLEIBER SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME.

VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ 43.470,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e setenta reais); R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) e R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

OBJETO: O objeto deste é o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº 003/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura até 02/03/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 de março de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA011503/2022
Credenciamento nº 0001/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 0001/2022, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) ANJOS DOURADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), cujo objeto é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde e prestadores credenciados. Irecê/BA, 15 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 011503/20227

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA011503/2022

CONTRATADA(S): ANJOS DOURADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

OBJETO: O objeto deste é o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde e prestadores credenciados, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº 001/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 de março de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PA011603/2022
Credenciamento nº 0003/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 0003/2022, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) M. CARDOSO CHAVES LTDA ME; MOITINHO ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME E L C NUNES LTDA ME, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais); R\$ 176.600,00 (cento e setenta e seis mil e seiscentos reais) e R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), cujo objeto o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, conforme proposta para credenciamento, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Irecê/BA, 16 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 011603/2022; 021603/2022; 031603/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA011603/2022

CONTRATADA(S): M. CARDOSO CHAVES LTDA ME; MOITINHO ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME E L C NUNES LTDA ME.

VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais); R\$ 176.600,00 (cento e setenta e seis mil e seiscentos reais) e R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

OBJETO: O objeto deste é o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº 003/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura até 02/03/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 de março de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA012503/2022
Credenciamento nº 0002/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 0002/2022, em favor da(s) empresa(s): ASLF SERVIÇOS MEDICOS LTDA, no valor total estimado de R\$ 1.239.252,98 (um milhão e duzentos e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) , cujo objeto é o credenciamento /contratação para a prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/Ba, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Autos para vistas no setor de licitação da Prefeitura. Irecê/BA, 25 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS Nº 012503/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA012503/2022
CONTRATADO(A): ASLF SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.239.252,98 (um milhão e duzentos e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).
OBJETO: Constitui objeto do presente, o credenciamento /contratação para a prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/Ba, conforme proposta apresentada.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura até 02 de Março de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.
BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 de março de 2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA031703/2022
Credenciamento nº 0003/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 0003/2022, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) FILLIPE ALVES DO NASCIMENTO EIRELI E INDIARA MATOS MENDONÇA CARDOSO ME, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), cujo objeto é o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. Irecê/BA, 17 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 011703/2022; 021703/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA031703/2022

CONTRATADA(S): FILLIPE ALVES DO NASCIMENTO EIRELI E INDIARA MATOS MENDONÇA CARDOSO ME.

VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

OBJETO: O objeto deste é o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº 003/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura até 02/03/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010203/2022
Nº DA LICITAÇÃO: 925762**

O Município de Irecê/Ba, torna público, para conhecimento dos interessados, que o representante da empresa Cardoso Empreendimentos EIRELI manifestou a intenção de interpor recurso sendo concedido o prazo de 3 (três) dias. Contudo não juntou até o presente momento as razões que o levou a discordar da decisão da mesa julgadora. Encerrado o prazo recursal concedido na data de 07/04/2022. Data de assinatura: 08/04/2022. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

O.F.: 054/2022	DATA: 31/03/2022
DE:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARA:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO:	CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. PA011002/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 002/2022 – LICITAÇÃO N.º 922709 (VALOR SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO).

Ilustríssimos(as) Senhores(as),

Fernando de Paiva Loula – Secretário de Administração

Carla Cristiane Rocha Ferreira – Comissão Permanente de Pregão


A Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, informa que foi constatado (através de avaliação de preços de mercado) que o valor do veículo da marca: chevrolet e modelo: Spin premier 1.8, relativo a proposta vencedora do Pregão eletrônico N.º. 002/2022 no importe de R\$.: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), encontra-se bastante superior ao praticado no mercado.

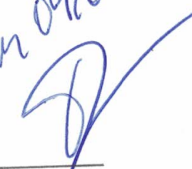
Sendo assim, após a referida consulta à concessionária local da Chevrolet, verificamos que o mesmo veículo está sendo comercializado pela quantia de R\$: 120.490,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e noventa reais), ou seja, uma diferença de R\$ 39.510,00 (trinta e nove mil e quinhentos e dez reais), acabando por trazer prejuízo ao Erário.

Desta forma, solicitamos o cancelamento da contratação (licitação) em tela, tendo em vista, que princípio da economicidade que deve nortear as ações da Administração Pública.

Atenciosamente,

RECEBIDO
em 04/04/2022
Carla Rocha


Prof. Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação

AO SECON DE PREGÃO
P/ CONHECIMENTO E
PROVIDÊNCIAS
EM 04/04/22


COTAÇÃO DE VEÍCULO

QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ
Aos cuidados de AO CLIENTE.**SPIN PREMIER 1.8 SPE AUTO FLEX 2022 - BRANCO SUMMIT**

Preço Público

R\$ 120.490,00

Código: 5P752N - Pacote: R7G

Conteúdo da Versão: R7G

7 lugares / Airbag duplo / Alarma Anti-furto / Assistente de partida em acive / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Lanterna de neblina / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Chave tipo canivete dobrável / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira correção / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto / Cobertura do porta-malas / Sensor de estacionamento traseiro / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Luz de posição em LED / Faróis de neblina / Grade frontal com detalhes cromados / Maçanetas internas cromadas / Parachoques pintados na cor do veículo com detalhes cromados / Roda de alumínio aro 16" / Volante com revestimento premium e detalhes na cor prata / Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras / Controlador de velocidade de cruzeiro e limite de velocidade com comandos no volante / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade / Câmera de Ré / Terceira fileira de assentos com banco rebatível / Bancos com revestimento premium / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select"

Condições

- 1) Prazo de validade desta proposta: 48 horas.
- 2) Preços e descontos sujeitos a reajuste conforme tabela de preço público vigente na data do faturamento.
- 3) Prazo de entrega de acordo com a disponibilidade do fabricante.

Informamos que a General Motors do Brasil, poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante seus concessionários ou demais adquirentes de seus produtos, sem prejuízo no disposto na lei 6729/79.

Alessandro de Souza Alencas

Consultor de Vendas

Telefone: (74) 3688-7658 | Celular: (74) 99976-0758

E-mail: alessandro.alencar@topvelveiculos.com.br

Topvel Chevrolet

-

www.topvelchevrolet.com.br

1500

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0071/2022.
Processo Administrativo nº. PA032202/2022

CONTRATADA: MONTAL PRODUÇÕES EIRELI.
CNPJ/CPF: 26.643.391/0001-56
VALOR TOTAL: R\$ 48.570,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e setenta reais).
OBJETO: LOCAÇÃO DE TOLDOS E GRADIL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 010103/2022
Processo Administrativo nº. PA032202/2022
Dispensa de Licitação nº. 0071/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: MONTAL PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ: 26.643.391/0001-56
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R\$ 48.570,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e setenta reais).
RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE TOLDOS E GRADIL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 01 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0077/2022.
Processo Administrativo nº. PA042202/2022

CONTRATADA: JESSE OLIVEIRA SILVA.
CNPJ/CPF: 036.499.555-63
VALOR GLOBAL: R\$ 6.570,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLA DE ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, NA ROTA DO POVOADO DO CAMBUI PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO NUNES EM ITAPICURU.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 020103/2022
Processo Administrativo nº. PA042202/2022
Dispensa de Licitação nº. 0077/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADO: JESSE OLIVEIRA SILVA.
CNPJ: 036.499.555-63
ESPECIE: Serviço
VIGÊNCIA: 90(noventa) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.570,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLA DE ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, NA ROTA DO POVOADO DO CAMBUI PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO NUNES EM ITAPICURU.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 01 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0066/2022.
Processo Administrativo nº. PA012202/2022

CONTRATADA: CONSTRUTORA MATERIALIZE EIRELI.
CNPJ/CPF: 33.710.264/0001-98
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA QUE O CORPO DE BOMBEIRO POSSA PERMITIR A PRÁTICA DESPORTIVA DE FUTEBOL PROFISSIONAL EM JOGOS OFICIAIS NO ESTÁDIO JOVINIANO DOURADO LOPES.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 010203/2022.
Processo Administrativo nº. PA012202/2022
Dispensa de Licitação nº. 0066/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: CONSTRUTORA MATERIALIZE EIRELI.
CPF/CNPJ: 33.710.264/0001-98
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA QUE O CORPO DE BOMBEIRO POSSA PERMITIR A PRÁTICA DESPORTIVA DE FUTEBOL PROFISSIONAL EM JOGOS OFICIAIS NO ESTÁDIO JOVINIANO DOURADO LOPES.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 02 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0073/2022.
Processo Administrativo nº. PA022202/2022

CONTRATADA: SONG FARDAMENTOS EIRELI.
CNPJ/CPF: 00.064.332/0001-30
VALOR TOTAL: R\$ 21.348,00 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
OBJETO: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE LENÇÓIS, TOALHAS DE BANHO E JALECOS COM O ESCOPO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 020203/2022
Processo Administrativo nº. PA022202/2022
Dispensa de Licitação nº. 0073/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADA: SONG FARDAMENTOS EIRELI
CNPJ: 00.064.332/0001-30
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: até 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R\$ 21.348,00 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
RESUMO DO OBJETO: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE LENÇÓIS, TOALHAS DE BANHO E JALECOS COM O ESCOPO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 02 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0074/2022.
Processo Administrativo nº. PA012802/2022

EMPRESA: EVERSON AUGUSTO BARBOSA MARTINS ME.
CNPJ/CPF: 35.084.559/0001-21
VALOR GLOBAL: R\$ 1.450,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEITORIS EM GRANITO CINZA NOBRE, COM ESCOPO DE ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 030703/2022
Processo Administrativo nº. PA012802/2022
Dispensa de Licitação nº. 0074/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
CONTRATADO(A): EVERSON AUGUSTO BARBOSA MARTINS ME
CNPJ/CPF: 35.084.559/0001-21
ESPECIE: Fornecimento
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.450,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEITORIS EM GRANITO CINZA NOBRE, COM ESCOPO DE ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 07 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0068/2022.
Processo Administrativo nº. PA040203/2022

CONTRATADA: MEFRAMOL METALURGICA LTDA.
CNPJ/CPF: 14.752.323/0001-46
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.630,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FABRICAÇÃO DE CORRIMÃOS E GRADE PARA UTILIZAÇÃO EM ESPAÇO ONDE FUNCIONARA OS PROGRAMAS CRAS E O AUXILIO BRASIL/CAD ÚNICO.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 010903/2022
Processo Administrativo nº. PA040203/2022
Dispensa de Licitação nº. 0068/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADO(a): MEFRAMOL METALURGICA LTDA
CNPJ: 14.752.323/0001-46
ESPECIE:SERVIÇO
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.630,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FABRICAÇÃO DE CORRIMÃOS E GRADE PARA UTILIZAÇÃO EM ESPAÇO ONDE FUNCIONARA OS PROGRAMAS CRAS E O AUXILIO BRASIL/CAD ÚNICO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93.
Irecê, Bahia –09 de março de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA040103/2022
Dispensa de Licitação nº 0072/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, em favor de JOSE ABREU SOBRINHO, perfazendo o valor global de R\$ 73.700,00 (SETENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS). Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Dr. Ângelo Dourado, 238, Centro, Irecê-Ba, incluindo um anexo, para o funcionamento do Galpão de recebimento de móveis e materiais de grande porte do município- almoxarifado central do município. Vigência: 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 10 de Março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 051003/2022.
Processo Administrativo nº PA040103/2022
Dispensa de Licitação nº. 0072/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato de locação de imóvel, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: JOSE ABREU SOBRINHO.

CPF/CNPJ: 118.072.885-87

ESPECIE: Locação de Imóvel

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 73.700,00 (SETENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

RESUMO DO OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Dr. Ângelo Dourado, 238, Centro, Irecê-Ba, incluindo um anexo, para o funcionamento do Galpão de recebimento de móveis e materiais de grande porte do município-almoxarifado central do município.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

Irecê, Bahia, 10 de Março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0075/2022.
Processo Administrativo nº. PA050103/2022

CONTRATADA: OLIVEIRA E LEÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 04.017.260/0001-20
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DOS PLEITOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E JUNTO AOS SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO E DA UNIÃO.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso I, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 061003/2022
Processo Administrativo nº. PA050103/2022
Dispensa de Licitação nº. 0075/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: OLIVEIRA E LEÃO LTDA
CNPJ: 04.017.260/0001-20
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DOS PLEITOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E JUNTO AOS SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO E DA UNIÃO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso I, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 10 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0078/2022.
Processo Administrativo nº. PA060103/2022

CONTRATADO: MANOEL MESSIAS BATISTA OLIVEIRA.
CNPJ/CPF: 253.954.835-00
VALOR TOTAL: R\$ 16.552,80 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. NA ROTA MOCOZEIRO 1 E MOCOZEIRO 2 PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANITA MARQUES DOURADO NO POVOADO DE MEIA HORA.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 041603/2022
Processo Administrativo nº. PA060103/2022
Dispensa de Licitação nº. 0078/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADO: MANOEL MESSIAS BATISTA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 253.954.835-00
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: até 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R\$ 16.552,80 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. NA ROTA MOCOZEIRO 1 E MOCOZEIRO 2 PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANITA MARQUES DOURADO NO POVOADO DE MEIA HORA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia –16 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0069/2022.
Processo Administrativo nº. PA011403/2022

CONTRATADA: C R TEIXEIRA INFORMATICA EIRELI ME.
CNPJ/CPF: 33.627.444/0001-00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.280,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011803/2022
Processo Administrativo nº. PA011403/2022
Dispensa de Licitação nº. 0069/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADO(a): C R TEIXEIRA INFORMATICA EIRELI ME
CNPJ: 33.627.444/0001-00
ESPECIE: Fornecimento
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.280,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93.
Irecê, Bahia – 18 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0070/2022.
Processo Administrativo nº. PA011703/2022

CONTRATADA: ATACADISTA BARBOSA & MATOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.686.333/0002-50
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012103/2022
Processo Administrativo nº. PA011703/2022
Dispensa de Licitação nº. 0070/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADO(a): ATACADISTA BARBOSA & MATOS LTDA
CNPJ: 10.686.333/0002-50
ESPECIE: Fornecimento
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 21 de março de 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0076/2022.
Processo Administrativo nº. PA021603/2022

CONTRATADA: A BRASILEIRA INDUSTRIA GRAFICA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CPF/CNPJ: 04.958.915/0001-65
VALOR GLOBAL: R\$ 15.625,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS 50X30 EM POLIESTIRENO ADESIVADA, PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 042103/2022
Processo Administrativo nº. PA021603/2022
Dispensa de Licitação nº. 0076/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADO: A BRASILEIRA INDUSTRIA GRAFICA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CPF: 04.958.915/0001-65
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 15.625,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS 50X30 EM POLIESTIRENO ADESIVADA, PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 21 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0079/2022.
Processo Administrativo nº. PA031003/2022

CONTRATADA: J. M. DE MOURA TOLDOS.
CNPJ/CPF: 19.594.827/0001-07
VALOR TOTAL: R\$ 17.700,00 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM LONA, ESTRUTURA METÁLICA (METALON) E PINTURA AUTOMOTIVA). COM O ESCOPO DE ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA NOSSA INFÂNCIA, ESCOLA MUNICIPAL TENENTE WILSON E ESCOLA MUNICIPAL ANITA MARQUES DOURADO.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 052103/2022
Processo Administrativo nº. PA031003/2022
Dispensa de Licitação nº. 0079/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADA: J. M. DE MOURA TOLDOS
CNPJ: 19.594.827/0001-07
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: até 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R\$ 17.700,00 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM LONA, ESTRUTURA METÁLICA (METALON) E PINTURA AUTOMOTIVA). COM O ESCOPO DE ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA NOSSA INFÂNCIA, ESCOLA MUNICIPAL TENENTE WILSON E ESCOLA MUNICIPAL ANITA MARQUES DOURADO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia –21 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0082/2022.
Processo Administrativo nº. PA041703/2022

CONTRATADA: PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 34.301.044/0001-73
VALOR GLOBAL: R\$ 3.059,45 (TRÊS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA,
PARA REVISÃO DE 117 MIL KM DO ÔNIBUS VOLARE V8L, PLACA PLR1D26, PARA ATENDER A DEMANDA DE
TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 062103/2022.
Processo Administrativo nº. PA041703/2022
Dispensa de Licitação nº. 0082/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 34.301.044/0001-73
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.059,45 (TRÊS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, PARA REVISÃO DE 117 MIL KM DO ÔNIBUS VOLARE V8L, PLACA PLR1D26, PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 21 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0080/2022.
Processo Administrativo nº. PA021703/2022

CONTRATADA: SONG FARDAMENTOS EIRELI.
CNPJ/CPF: 00.064.332/0001-30
VALOR GLOBAL: R\$ 13.750,00 (TREZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA O USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24 de Março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012403/2022.
Processo Administrativo nº. PA021703/2022
Dispensa de Licitação nº. 0080/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: SONG FARDAMENTOS EIRELI.
CPF/CNPJ: 00.064.332/0001-30
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.750,00 (TREZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
RESUMO DO OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA O USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 24 de Março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0083/2022.
Processo Administrativo nº. PA022303/2022

CONTRATADA: AB ARTES GRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.558.880/0001-30
VALOR GLOBAL: R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PULSEIRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES DA
UPA E DO P. A. COVID DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 022803/2022.
Processo Administrativo nº. PA022303/2022
Dispensa de Licitação nº. 0083/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: AB ARTES GRAFICAS LTDA
CPF/CNPJ: 05.558.880/0001-30
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PULSEIRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES DA UPA E DO P. A. COVID DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 28 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0067/2022.
Processo Administrativo nº. PA021102/2022

CONTRATADA: IZABEL CONCEICAO COSTA DA SILVA 99490773549.
CNPJ/CPF: 39.848.698/0001-35
VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DAS
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 051802/2022
Processo Administrativo nº. PA021102/2022
Dispensa de Licitação nº. 0067/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADA: IZABEL CONCEICAO COSTA DA SILVA 99490773549
CNPJ: 39.848.698/0001-35
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: até 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0063/2022.
Processo Administrativo nº. PA111002/2022

CONTRATADA: ELENILÇO INACIO DA SILVA 47622431591 ME.
CNPJ/CPF: 13.477.838/0001-12
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E TECNOLOGIA NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 041802/2022
Processo Administrativo nº. PA111002/2022
Dispensa de Licitação nº. 0063/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADA: ELENILÇO INACIO DA SILVA 47622431591 ME
CNPJ: 13.477.838/0001-12
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: até 10 (dez) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E TECNOLOGIA NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0034/2022.
Processo Administrativo nº. PA070102/2022

CONTRATADA(o): DORILSON CARDOSO DE MATOS.

CNPJ/CPF: 504.065.825-72

VALOR GLOBAL: R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATORISTA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE PREPARO DO SOLO PARA AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2022.
Processo Administrativo nº. PA080102/2022

CONTRATADA(o): ANAILTON FERNANDES FIGUEREDO.
CNPJ/CPF: 966.830.825-53
VALOR GLOBAL: R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATORISTA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE PREPARO DO SOLO PARA AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2022.
Processo Administrativo nº. PA090102/2022

CONTRATADA(o): ANTHONY RUANN CORREIA DE ANDRADE.
CNPJ/CPF: 858.271.325-86
VALOR GLOBAL: R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATORISTA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE PREPARO DO SOLO PARA AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de fevereiro de 2022.

1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0037/2022.
Processo Administrativo nº. PA100102/2022

CONTRATADA(o): VALDINEI SANTOS DE FIGUEREDO.
CNPJ/CPF: 870.924.505-78
VALOR GLOBAL: R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATORISTA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE PREPARO DO SOLO PARA AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2022.
Processo Administrativo nº. PA110102/2022

CONTRATADA(O): EDENILZO LOPES PINTO.
CNPJ/CPF: 562.323.735-53
VALOR TOTAL: R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATORISTA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE PREPARO DO SOLO PARA AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0039/2022.
Processo Administrativo nº. PA120102/2022

CONTRATADA(O): DORILSON FERNANDES CARDOSO.
CNPJ/CPF: 016.210.155-48
VALOR TOTAL: R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATORISTA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE PREPARO DO SOLO PARA AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de fevereiro de 2022.

EDITAL DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. PA012303/2022
Dispensa Emergencial nº. 001/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no 13.715.891/0001-04, com sede à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê, Bahia, torna público que ratificou/homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da empresa: MV2 SERVIÇOS LTDA, no valor total estimado de R\$ 1.405.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais). Objeto: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para execução de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico, tipo smart com chip, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Irecê/BA, em função da decisão liminar concedida nos autos da Denúncia/Processo, e-TCM nº 04794e22, que suspendeu o Pregão Presencial nº 011/2022. Vigência: até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Irecê/BA, 28 de março de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012803/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA012303/2022.
DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 001/2022

RESUMO DO OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa, em caráter emergencial, para execução de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico, tipo smart com chip, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Irecê/BA, em função da decisão liminar concedida nos autos da Denúncia/Processo, e-TCM nº 04794e22, que suspendeu o Pregão Presencial nº 011/2022.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Art. 24, inciso IV, Lei n.º 8.666/93.

NOME DA CONTRATADA: MV2 SERVIÇOS LTDA.

ESPECIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ: 30.379.128/0001-79

VIGÊNCIA: até 180 (cento e oitenta) dias, havendo julgamento do mérito da Denúncia/Processo e-TCM nº 04794e22, esse contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento por parte da administração.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.405.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais).

Irecê/BA, 28 de março de 2022.

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 012603/2020
Processo Administrativo N.º PA010903/2022

SEXTO TERMO ADITIVO ao contrato n.º. 012603/2020, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa AND ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 012603/2020 referente a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com capa selante em micro revestimento inclusive sinalização horizontal e vertical no Município de Irecê/BA. Prazo: 08 (oito) meses, a partir de 26/03/2022, ou a conclusão total do objeto. Origem: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 17 de Março de 2022.

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012403/2020
Processo Administrativo Nº PA021103/2022

QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato nº. 012403/2020, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 012403/2020 referente contratação de empresa especializada para execução de serviços de Revitalização de Praças no Município de Irecê/BA, conforme operação de crédito firmado entre o Município de Irecê e a Agência de Fomento do Estado da Bahia – Desenhahia. Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 24/03/2022. Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 18 de março de 2022.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 010110/2021
Processo Administrativo N.º PA041003/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato n.º. 010110/2021, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 010110/2021 referente a contratação de empresa especializada para a prestação de contratação de empresa especializada para execução de camada de fechamento do aterro sanitário e lixão municipal, incluindo material de empréstimo, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Prazo: 06 (seis) meses, a partir de 01/04/2022, ou a conclusão total do objeto. Origem: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 18 de Março de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º. 010508/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de n.º. 010508/2021, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a ALTERAÇÃO QUALITATIVA do instrumento contratual n.º 010508/2021, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de restauração, manutenção e reforma em prédios públicos no Município de Irecê/BA. Em virtude da alteração foi suprimido do valor total do contrato a importância de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), passando o valor total consolidado do contrato de R\$ 2.641.979,61 (dois milhões seiscentos e quarenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), para R\$ 2.641.976,66 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2021. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 08 Março de 2022.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 031609/2021
Processo Administrativo N.º PA010303/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato n.º. 031609/2021, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa CONSTRUTORA MESCLA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 031609/2021 referente contratação de empresa especializada para a prestação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma completa do imóvel adquirido na rua Rio de Janeiro (Nova Escola Irene Garofani), situado na sede do Município de Irecê/BA. Prazo: 06 (seis) meses, a partir de 16/03/2022. Origem: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



DECISÃO

REQUERENTE: PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO, nº 002/2022, PA011002/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO VAN, ZERO KM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, a fim de que seja verificada a possibilidade de realizar a revogação do referido processo em razão de solicitação da Secretaria de Educação.

Constam nos autos decisão, autorizando a realização de licitação, conforme solicitado. O Setor de Licitação e Contratos procedeu às publicações dos avisos no Diário oficial do Município, Diário oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

Após a realização da sessão através do sistema eletrônico, o objeto foi arrematado por R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil), pela empresa FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 21380.013/0001-03.

Contudo, a Secretaria em referência informa que foi constatado, através de reavaliação de preços de mercado, anexa, que o valor do veículo da marca Chevrolet e modelo: Spin premier 1.8, relativo a proposta da empresa vencedora supracitada, encontra-se superior ao que atualmente é praticado no mercado. Comprovando que essa diferença chega a **R\$ 39.510,00 (trinta e nove mil, quinhentos e dez reais), acabando por trazer prejuízo ao erário**, posto que, na Concessionária local, o mesmo veículo está sendo comercializado pela quantia de R\$ 120.490,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa reais).

Diante disso, aponta a Secretaria que **a justificativa para o cancelamento é em obediência ao Princípio da economicidade que deve nortear as ações da Administração Pública.**

Consta nos autos solicitação da Procuradoria Geral do Município para uma análise da possibilidade de revogação do processo licitatório 002/2022, em vista dos fatos novos trazidos pela Secretaria de Educação.

O Parecer da Procuradoria, OPINATIVO, é pela possibilidade jurídica de revogar o PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 e pela inexistência de direito dos licitantes a indenização.

É o relatório. Decido.

Ab initio, antevejo relevância em mencionar que a possibilidade de revogação da licitação encontra-se prevista na Lei nº 8.666/1993, podendo ocorrer em duas hipóteses: **por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**,



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

“ Lei nº 8.666/1993

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Art.64. Omissis.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”

Sobre o procedimento a ser adotado, relevante citar a Súmula nº 04, elaborada pela Consultoria Zênite, mencionada na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 252, p. 182-185, jan. 2015, seção Orientação Prática):

EMENTA: No caso do desfazimento do procedimento licitatório, o contraditório e a ampla defesa devem ser assegurados antes da prática do ato de revogação ou anulação, sob pena de ilegalidade do próprio ato. JUSTIFICATIVA: A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. A decisão de revogar ou anular uma licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente para a aprovação do procedimento, isto é, para sua homologação, reservada também a possibilidade do Judiciário anular o certame desde que provocado por quem tenha legítimo interesse para agir. O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado. Mas o art. 49, § 3º da



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



Lei nº 8.666/93 estabelece ainda que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. O direito ao contraditório e à ampla defesa tem fundamento constitucional (CF, art. 5º, LV), e consiste no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada. Entendendo ser caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração deve comunicar aos licitantes essa sua intenção, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar, de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada. Se levado a efeito o desfazimento sem que tenha sido assegurado antes o direito ao contraditório e ampla defesa, a decisão será nula, só por essa razão. De qualquer forma, decidido o desfazimento, assiste ainda aos licitantes o direito de interpor recurso administrativo, com fundamento no art. 109, I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, direito esse que com aquele não se confunde. (Revista Zênite ILC, 1996, p. 268).

Todavia, em que pese esse posicionamento, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Na situação em apreço, **não houve adjudicação/homologação do certame, motivo que nos leva ao entendimento da desnecessidade do contraditório e ampla defesa**, conforme jurisprudência do STJ e orientação da Consultoria Zênite.

Por outro lado, é importante destacar que a revogação não ocorre conforme o livre arbítrio do agente público, sem qualquer tipo de limitação, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) fato superveniente que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno; b) motivação; e c) contraditório e ampla defesa prévios (a depender do entendimento adotado pela Administração).

Contextualizando a situação, aponta a procuradoria que e em se tratando de aspectos relativos a **oportunidade e conveniência**, não há o que ponderar esta Procuradoria, em razão de que tais aspectos fogem ao escopo da análise da parecerista, que se limita a regularidade legal e formal dos procedimentos.

Pontuando, ainda, a parecerista que no caso concreto, verifica-se a motivação para a revogação do referido processo licitatório encontra respaldo no interesse público, posto que **a Administração Pública é conferido o poder de autotutela para revogar objeto de licitação, a fim de que obtenha a melhor oferta e assegure o princípio da proposta mais vantajosa.**

Consabido, considerando que não ocorreu a homologação da licitação, ratifica-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, já mencionado, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem nenhum direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O STJ, por meio do MS 30.841, relatado pela ministra Eliana Calmon, já asseverou que:

O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público.
(RMS 30481 / RJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJe 02/12/2009)

Ultrapassado isso, acrescenta-se que a comprovação dos requisitos esboçados afasta a possibilidade de a Administração indenizar os particulares em razão da revogação do certame. Nesse sentido é a decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXPECTATIVA DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. 1. Hipótese em que o Banco Itaú S/A sagrou-se vencedor da Concorrência nº SC-010/2005, realizada pelo Estado de Alagoas para a prestação de serviços bancários, relativos ao pagamento de folha de servidores e fornecedores e centralização da arrecadação tributária, tendo sido tal certame posteriormente revogado, por ter a Caixa Econômica Federal, que já vinha executando os serviços bancários para o Estado, formulado proposta mais vantajosa para a Administração, que optou em prorrogar o contrato anterior, firmando um Termo Aditivo. 2. Conforme a expressa dicção do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo que tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação, não cabendo ao Poder Judiciário substituir tais critérios, podendo o ato ser examinado apenas sob os aspectos de legalidade. 3. No caso concreto, a revogação da Concorrência foi devidamente justificada, não havendo razão para invalidar o ato, porque a Administração vislumbrou uma proposta mais vantajosa, formulada após a licitação (o que caracteriza o fato superveniente), sendo o valor econômico direto da proposta da Caixa Econômica Federal em torno de R\$ 92.760.908,65 (noventa e dois milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), superior, portanto, ao valor ofertando pelo vencedor do certame, de R\$ 68.113.000,00 (sessenta e oito milhões, cento e treze mil reais). 4. “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” – Súmula 473 do STF. 5. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo. 6. É irrelevante a discussão sobre a natureza dos serviços bancários, se caracterizariam ou não “disponibilidade de caixa”, tal como previsto no art. 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal, uma vez que a Administração justificou os motivos da revogação em função do interesse público e não da impossibilidade de contratar em razão da vedação constitucional de depósito de verbas públicas em instituições financeiras privadas. 7. Manutenção da verba honorária, arbitrada na sentença em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser rateada entre o Estado de Alagoas e a Caixa Econômica Federal, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, uma vez que se revela compatível com a complexidade da causa, assim como remunera adequadamente o trabalho empreendido pelos causídicos na lide. 8. Agravo Retido do Banco Itaú S/A improvido, Apelações improvidas e Recurso Adesivo do Estado de Alagoas improvido. (TRF5, AC nº 200680000028972, Des. Federal Frederico Pinto de Azevedo, DJ de 23.01.2008.)

Ante o exposto, acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, revogo o **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93 e Súmula 473, do STF, a qual confere a Administração Pública o poder de autotutela para revogar seus atos. In casu, essa medida é necessária para que se obtenha a melhor oferta e assegure o princípio da proposta mais vantajosa.

Ademais, atesto a inexistência de direito dos licitantes a indenização, uma vez que a conduta desta Administração é lícita, em razão do juízo de conveniência e oportunidade.

Ao Setor de Licitação e Contratos, para as providências cabíveis.

Irecê, 07 de abril de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

Parecer Jurídico**Pregão Eletrônico nº 002/2022**

EMENTA: Revogação de Processo Licitatório – Princípios da Autotutela, Interesse Público, Possibilidade - licitação – proposta vencedora - discricionariedade - fato superveniente - oportunidade e conveniência - preço acima do mercado - proposta não vantajosa - mera expectativa de direito.

I – Do relatório

A Comissão de Pregão determinou o encaminhamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022, PA011002/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO VAN, ZERO KM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, a fim de que seja verificada a possibilidade de realizar a revogação do referido processo em razão de solicitação da Secretaria de Educação deste Município, posto que, a Secretaria em referência informa que foi constatado, através de avaliação de mercado, anexa, que o valor do veículo da marca Chevrolet e modelo: Spin premier 1.8, relativo a proposta da empresa vencedora no processo supracitado, no importe de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil), encontra-se superior ao praticado no mercado.

Relata, ainda, que o valor do veículo na Concessionária local está sendo comercializado pela quantia de R\$ 120.490,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa reais), ou seja, **“uma diferença de R\$ 39.510,00 (trinta e nove mil, quinhentos e dez reais), acabando por trazer prejuízo ao erário”**

Por este motivo, solicita o cancelamento da contratação – licitação, **“em obediência ao Princípio da economicidade que deve nortear as ações da Administração Pública”**.

É o relatório

II – Da fundamentação.

Três institutos representam as formas em que os procedimentos licitatórios podem ser finalizados: homologação do resultado; revogação; e anulação. Cada um deles possui

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

pressupostos próprios que ensejam diferentes consequências quanto ao atendimento da necessidade da administração pública.

A **homologação** encerra os procedimentos licitatórios bem-sucedidos em selecionar futuro contratado para executar o objeto em disputa, cuja proposta foi declarada apta e efetiva, de acordo com as exigências e as especificações contidas no instrumento convocatório.

Quanto ao desfazimento do certame por **revogação ou anulação**, é preciso salientar que a hipótese não se limita à apreciação da autoridade após a adjudicação do objeto. O procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento de certame homologado.

De todo modo, quando forem constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe. Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.

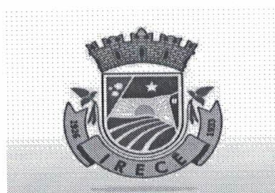
Por outro lado, ainda que se reconheça a legalidade de todos os atos já praticados, na hipótese de existirem **“razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável”**, haverá espaço à revogação.

Dito isso, entre as prerrogativas da Administração Pública, **há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público**, bom como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres – poderes também estão legalmente previstos no Art. 49 da Lei 8666/93, abaixo transcrito, que ainda estava em vigor quando esse processo licitatório foi deflagrado:

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No caso concreto, verificamos que a motivação para a revogação do referido processo licitatório encontra respaldo no interesse público, posto que **a Administração Pública é conferido o poder de autotutela para revogar objeto de licitação, a fim de que obtenha a melhor oferta e assegure o princípio da proposta mais vantajosa.**

Neste ínterim, e em se tratando de aspectos relativos a oportunidade e conveniência, não há o que ponderar esta Procuradoria, em razão de que tais aspectos fogem ao escopo da análise do parecerista, que se limita a regularidade legal e formal dos procedimentos.

Cabe pontuar que o valor arrematado se encontra dentro da margem do nosso valor estimado, contudo, após nova análise de preços praticados no mercado, tendo em vista a volatilidade de preços por, ainda, estarmos enfrentando as consequências econômicas da PANDEMIA – COVID 19, a administração aferiu prejudicial aos objetivos e princípios da administração pública dar seguimento ao certame. Sendo, portanto, neste momento, necessária a revogação do PE 002/2022, a fim de que se obtenha a melhor oferta e assegure o princípio da proposta mais vantajosa.

Assim, não há alternativa senão revogar o processo licitatório, embasados pelo Princípio da autotutela, nos termos da Súmula 473, do STF.

Necessário esclarecer, por oportuno, que a despeito do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelecer que no caso de desfazimento do processo licitatório, **revogação** ou anulação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, no presente **caso é possível a supressão do contraditório e da ampla defesa, dado que o desfazimento de fase do processo ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.**

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e outros Tribunais, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

“ADMINISTRATIVO . LICITAÇÃO . MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REVOGAÇÃO .CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido.”

Ementa: Mandado de segurança - licitação - proposta vencedora - revogação do objeto - discricionariedade - fato superveniente - oportunidade e conveniência - preço acima do mercado - proposta não vantajosa - mera expectativa de direito - Lei de Licitações - ausência de direito líquido e certo - segurança denegada.

1. Em procedimento licitatório, a proposta vencedora gera mera expectativa de direito enquanto não homologado e adjudicado o seu objeto.

2. À Administração Pública é conferido o poder de autotutela para revogar objeto de licitação, a fim de que obtenha a melhor oferta e assegure o princípio da proposta mais vantajosa.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Mandado de Segurança: MS 10000170164669000 MG. (grifos nosso)

Mencione-se ainda o teor do julgamento do Agravo regimental no Agravo de Instrumento nº 228.554-4- Minas Gerais, movido no Supremo Tribunal Federal. O relator, Ministro César Peluso assim se pronunciou:

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

“[...] Ora, antes da homologação da licitação, não exsurge aos concorrentes nenhum direito subjetivo capaz de impedir a revogação da abertura do processo licitatório, por óbvia conveniência pública [...] **Nessas circunstâncias em que com a revogação nada sofreu a esfera dos direitos e interesses privados, não havia lugar para observância de contraditório e ampla defesa**, inerentes à cláusula constitucional do justo processo da lei (due process of law), cujo alcance está em impedir ação arbitrária e lesiva ao Estado.” (Destacamos).

Por derradeiro, examine-se o relatório da Tomada de Contas nº 019.630/2006-6 do Plenário do Tribunal de Contas da União:

“ [...]Já no caso em análise, a revogação se deu antes da adjudicação, portanto, não havia direito subjetivo da empresa vencedora, apenas uma expectativa de direito, caso houvesse contratação para prestação do serviço licitado, o que não veio a ocorrer. Nesta fase, depois de selecionada a proposta mais vantajosa e antes da adjudicação do objeto, há um novo juízo de conveniência e oportunidade, por parte da Administração, como ensina o estudioso Marçal Justen Filho: ‘No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência’ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 10ª ed. – São Paulo: Dialética, 2004, pg. 455. Portanto, neste momento **a Administração tem a oportunidade de confirmar ou revogar o certame, não sendo obrigatório o atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois ainda não foi gerado direito subjetivo à empresa vencedora, o que acontece somente com a adjudicação e contratação**, como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, como **a licitação não foi homologada, dispensa a necessidade de ser assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa aos licitantes.**

Importante salientar, que nos termos do art. 3º da Lei n. 8.666/93, a licitação tem duplo objetivo. Melhor dizendo, por meio desse procedimento, **o Poder Público visa à busca do equilíbrio entre dois valores: os interesses públicos, de um lado, e os privados de outro.** O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

melhor proposta. Os interesses privados são atendidos por meio da abertura de oportunidade de disputa isonômica entre concorrentes que buscam novos mercados.

Na verdade, o art. 3º, por consagrar os princípios que norteiam a licitação, deve nortear também as atividades do administrador e do Poder Judiciário. Para Marçal Justen Filho:

“Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art.3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art.3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo. (...) O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios.”

Diante das circunstâncias **OPINO** pela possibilidade de revogação do PE 002/2022, garantindo o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade, dando publicidade ao ato, com as respectivas publicações.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Irecê/Bahia, 05 de abril de 2022.

**CARLA CRISTIANE
DE LIMA**

Assinado de forma digital por
CARLA CRISTIANE DE LIMA
Dados: 2022.04.05 11:52:08 -03'00'

Carla Cristiane de Lima

Procuradora do Município de Irecê

OAB/BA nº 35.755

Decreto nº 010/2021